ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 157/2026

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**, por intermédio de seu Prefeito Municipal, através Setor de Licitações, sediada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal n. 5084, de 03 de abril de 2023 e suas alterações vigentes e pertinentes à matéria, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 24/11/2026 - Horário: 09h00min
Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
Tipo de Julgamento: Menor Preço
Tipo Comparação: Preço Global
Critério de julgamento: Menor preço global;
Modo de disputa: Aberto e Fechado
Legislação: Lei Federal n 14.133/21
Exclusivo para ME/EPP: Não
Impugnações e Esclarecimentos até às 23h59min do dia 18/11/2026
Tratamento de tempo: Todas as referências observarão o horário de Brasília – DF.

Toda a documentação que exigir assinatura deverá ser assinada com assinatura eletrônica válida (no mínimo avançada). É aceita a assinatura feita pelo gov.br.

CONSULTAS AO EDITAL, DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: O edital e demais informações pertinentes ao certame estarão disponíveis nos sites https://massaranduba.atende.net/autoatendimento, www.portaldecompraspublicas.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1).

Observação: Os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados exclusivamente por meio da plataforma do Portal de Compras Públicas, não sendo admitidos atendimentos via telefone ou e-mails.

1. DO OBJETO E DO VALOR

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA EMEF PROFESSORA ARACI DUARTE, NO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/SC, MEDIANTE FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO EM AMBIENTE INDUSTRIAL, TRANSPORTE, PREPARAÇÃO DA ÁREA, EXECUÇÃO DE FUNDAÇÃO EM RADIER CONFORME PROJETO ESTRUTURAL E SONDAGEM FORNECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, MONTAGEM, FIXAÇÃO, INSTALAÇÕES, INTERLIGAÇÕES, ACABAMENTOS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, TESTES, COMISSIONAMENTO E ENTREGA EM CONDIÇÕES DE USO DE 03 (TRÊS) SALAS DE AULA MODULARES, COM ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO MODULAR DE 151,68 M² E COBERTURA EM PERGOLADO DE 46,246 M², INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS, COMPONENTES, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MÃO DE OBRA E DOCUMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DO**

OBJETO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DA CONTRATAÇÃO, conforme condições, especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste edital, projeto básico e seus anexos.

1.2. Local e horário da entrega/execução: os módulos serão entregues, transportados, descarregados e montados na EMEF Professora Araci Duarte, situada na Rua Madre Rosa Antonina Hutnik, no 361, Guarani-Mirim, Município de Massaranduba/SC.

1.3. O valor total máximo para a execução do objeto é de **R$ 1.087.171,21 (UM MILHÃO, OITENTA E SETE MIL, CENTO E SETENTA E UM REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).**

1.4. A avaliação prévia do local de implantação das salas modulares é facultativa, sendo disponibilizada aos licitantes a possibilidade de realização de vistoria para conhecimento das condições e peculiaridades do local, especialmente quanto às condições de acesso, espaço disponível para implantação, características do terreno, condições para execução do radier, logística de transporte e montagem das estruturas e eventuais interferências existentes. A vistoria poderá ser realizada pelos interessados antes da apresentação da proposta, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, não constituindo condição obrigatória para participação no certame.

1.4.1. O licitante interessado em realizar a vistoria poderá agendá-la previamente junto à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, pelo telefone (47) 3379-4658 ou (47) 3379-4611, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h.

1.4.2. A Administração disponibilizará datas e horários para a realização das vistorias, podendo estabelecer horários distintos para cada interessado, de modo a evitar a realização de visitas conjuntas, conforme previsto no art. 63, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

1.4.3. A vistoria poderá ser realizada por representante ou preposto devidamente credenciado pelo licitante, não sendo obrigatória a presença do responsável técnico ou do representante legal da empresa.

1.4.4. A não realização da vistoria não impedirá a participação do licitante no certame. Nessa hipótese, o licitante deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução do objeto, assumindo os riscos decorrentes de sua decisão de não realizar a vistoria, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

1.4.5. A opção pela não realização da vistoria implicará a assunção, pelo licitante, de responsabilidade quanto ao conhecimento das condições locais necessárias à formulação de sua proposta e à execução do objeto, não sendo admitida a alegação posterior de desconhecimento das condições do local como justificativa para alteração dos preços, solicitação de acréscimos decorrentes de situações que poderiam ter sido verificadas previamente ou prorrogação de prazo, ressalvadas as hipóteses legalmente cabíveis e devidamente comprovadas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas serão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Prefeitura Municipal de Massaranduba – Ref. 172 e 706
Órgão: 08 – Secretaria de Educação
Unidade: 001 – Gerência de Educação

Ação: 1038 – Construção, Reforma e Ampliação de Escolas
Subelemento: 3449051980000000000 – Obras Contratadas
Vínculo: 154010710000 - Transferências do FUNDEB - ETI - 30%
Vínculo: 155070000000 – Transferência Salário Educação

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento, dirigidos ao Agente de Contratação.

3.2. **A impugnação e/ou o pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por meio eletrônico, no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**

3.3. A resposta será divulgada no Portal de Compras Públicas em **até 3 (três) dias úteis**, **limitada ao último dia útil anterior** à abertura do certame.

3.4. Acolhida a impugnação ou havendo alteração do edital, serão reabertos os prazos pertinentes e publicada a nova data da sessão, quando a modificação afetar a formulação das propostas, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A apresentação de impugnações e pedidos de esclarecimento não suspende os prazos do certame, salvo se a análise implicar alteração do edital.

3.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo.

3.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, divulgadas pelo sistema, vinculam os participantes e a Administração.

3.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos, bem como outros avisos gerais, serão cadastrados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes o seu acompanhamento.

3.8. A impugnação apresentada por pessoa jurídica deverá ser assinada por sócio ou administrador da empresa, ou por procurador com poderes específicos para impugnar o edital, e vir acompanhada (conforme o caso) do contrato/estatuto social e alterações, do ato de designação do administrador ou da procuração (pública ou particular). Empresário individual/MEI assina na qualidade de titular.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, que atendam a todas as exigências do Edital e seus anexos, incluindo a apresentação da documentação necessária, e que estejam devidamente credenciados no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.2. Da participação das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

4.2.1. Será regida pela Lei Complementar N.º 123/2006;

4.2.2. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar N.º 123/2006 as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º,

§4º da lei nº 123/2006;

4.2.3. As disposições a que se refere o caput do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 não são aplicadas no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3. A participação **NÃO** é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte.

4.3.1. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme

§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8. O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.10. A vedação de que trata o item 4.4.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.11. NÃO será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio.

4.11.1. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no licitatório não limitará a competitividade;

4.11.2. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade”, o que não seria o caso deste objeto;

4.11.3. Não há argumento que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade e o edital não traz em seu Projeto Básico nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio;

4.11.4. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração;

4.11.5. Nesse sentido, justifica-se a não participação de consórcio no presente certame;

4.12. Subcontratação e condições de execução.

4.12.1. Será permitida a subcontratação parcial de parcelas específicas do objeto, até o limite máximo de 25% do

valor do contrato, mediante prévia e expressa autorização da Administração, desde que não implique a transferência da execução integral da obra ou das parcelas de maior relevância técnica e caracterizadoras do sistema construtivo modular.

4.12.1.1. Poderão ser objeto de subcontratação, mediante autorização da Contratante, parcelas acessórias ou especializadas da execução, tais como:

a) execução do radier e demais serviços de infraestrutura e preparação do terreno necessários à implantação dos módulos;

b) transporte especializado dos módulos, inclusive mediante utilização de caminhão adequado às dimensões, peso e características das unidades fabricadas;

c) outros serviços especializados que, por sua natureza, possam ser executados por terceiros sem comprometer a integração, a qualidade e o desempenho final da obra, desde que previamente autorizados pela Administração.

4.12.1.2. Permanecerão sob responsabilidade direta da Contratada, não podendo ser transferidas integralmente a terceiros, as atividades relacionadas à fabricação industrial dos módulos, montagem e instalação do sistema modular, bem como a coordenação e integração das diferentes etapas necessárias à entrega do objeto em pleno funcionamento.

4.12.1.3. A possibilidade de subcontratação parcial decorre da própria natureza do objeto, que reúne etapas executivas distintas, realizadas tanto fora quanto dentro do local da obra, incluindo a fabricação industrial dos módulos, transporte especializado, execução da infraestrutura de apoio e posterior montagem e instalação. A medida busca permitir a participação de empresas especializadas em parcelas específicas, sem afastar a responsabilidade integral da Contratada pela execução e pelo resultado final da obra.

4.12.1.4. A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização da Contratante, ficando a Contratada obrigada a apresentar as informações e documentos necessários à comprovação da capacidade técnica e da regularidade da empresa subcontratada, quando exigíveis, bem como a identificação da parcela que será executada.

4.12.1.5. A subcontratação autorizada não estabelecerá qualquer vínculo contratual entre a Administração e a empresa subcontratada, permanecendo a Contratada integralmente responsável perante o Município pela qualidade, segurança, prazos, encargos e demais obrigações decorrentes da execução da obra, inclusive quanto aos serviços realizados por terceiros.

4.12.1.6. A autorização para subcontratação não afasta a responsabilidade da contratada pela coordenação e compatibilidade entre fundação, fabricação, transporte, montagem, fixações, instalações elétricas, infraestrutura passiva de dados, CFTV e alarme, drenagem pluvial, drenagem de condensado e climatização, conforme o escopo contratado.

4.12.1.7. Não será admitida a subcontratação que resulte na transferência do objeto principal ou de sua parcela predominante, nem a subcontratação em cadeia, sem prévia autorização da Contratante.

4.12.1.8. O pedido de autorização de subcontratação identificará os serviços, o valor, a empresa executora, os responsáveis técnicos e os controles de qualidade e integração. O limite será apurado pelo valor acumulado das parcelas subcontratadas, segundo os preços contratuais, vedado o fracionamento de pedidos para contornar a

restrição.

4.12.1.9. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

4.12.2. A Contratada será responsável pela fabricação, fornecimento, transporte, implantação, montagem e instalação completa das salas modulares, incluindo todos os materiais, componentes, insumos, mão de obra, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários à execução integral do objeto, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs.

4.12.2.1. Todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto deverão estar incluídos no preço contratado, abrangendo, entre outros, materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, deslocamentos, transporte, fretes, carga e descarga, mobilização e desmobilização, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais despesas necessárias à entrega das salas modulares completamente instaladas, testadas e em condições de uso

4.12.3. A execução deverá observar rigorosamente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação, bem como as normas técnicas aplicáveis e as determinações da fiscalização.

4.13. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.13.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.13.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.13.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.13.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.13.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.13.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.13.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de

16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

4.13.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.13.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.13.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.14. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO

5.1. A licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qual seja, www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo observado o seguinte:

a) O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;

b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer processo eletrônico;

c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.2. O cadastro no SICAF, quando necessário, deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. Quando o SICAF for utilizado como meio de verificação, serão aceitos documentos equivalentes. Inconsistências formais ou desatualizações cadastrais não ensejam desclassificação automática, devendo a Agente de Contratação promover diligência para saneamento, desde que não altere a substância dos documentos nem a

igualdade entre licitantes.

5.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DO CADASTRO INICIAL DA PROPOSTA NO SISTEMA

6.1. Nesta licitação, a habilitação ocorrerá somente após o julgamento das propostas e dos lances.

6.2. Os licitantes cadastrarão exclusivamente no sistema eletrônico, mediante chave de acesso e senha, apenas o preço da proposta (e, quando aplicável, marca/modelo), conforme o critério de julgamento definido neste Edital, até a data e o horário da abertura da sessão pública, sem necessidade de anexar arquivos nesta etapa.

6.3. Os licitantes poderão alterar ou excluir a proposta registrada no sistema até a abertura da sessão pública.

6.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, esta ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e a fase de envio de lances.

6.5. Os documentos e arquivos que compõem a proposta serão exigidos apenas quando houver convocação após o encerramento dos lances e negociação; nessa ocasião, serão disponibilizados para acesso público os documentos dos licitantes convocados.

6.6. Incumbe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios por inobservância de mensagens do sistema ou por desconexão.

6.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer evento que possa comprometer sigilo ou segurança, para bloqueio de acesso.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.3. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes. A não desclassificação nesta etapa não impede julgamento definitivo posterior, na fase de aceitação.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes encaminharão lances exclusivamente pelo sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor registrado.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.10. Será adotado o modo de disputa **"aberto e fechado"**, com lances públicos e sucessivos, seguidos de lance final fechado.

7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.3. Nessa oportunidade, o licitante poderá manter seu último lance da etapa aberta ou apresentar lance melhor.

7.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. Em caso de desconexão da Agente de Contratação durante a etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances.

7.15. Se a desconexão da Agente de Contratação persistir por mais de 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, publicada no http://www.portaldecompraspublicas.com.br, com data e hora para reabertura. O reinício ocorrerá após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Encerrada a etapa de lances, o sistema consultará automaticamente a Receita Federal para identificar o porte empresarial das licitantes (quando o item não for exclusivo para ME/EPP) e aplicará o tratamento previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

7.17.1. Será considerada empatada com a primeira colocada a proposta de ME/EPP cujo valor esteja em até 10% (dez por cento) acima do melhor lance.

7.17.2. A ME/EPP melhor classificada dentro dessa faixa terá 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, para apresentar última oferta de desempate, obrigatoriamente inferior ao valor da primeira colocada.

7.17.3. Se a ME/EPP melhor classificada desistir ou não se manifestar no prazo, o sistema convocará, na ordem de classificação, as demais ME/EPP que estejam dentro do intervalo de 10% (dez por cento), em iguais condições e prazo.

7.17.4. Havendo equivalência entre ME/EPP dentro do intervalo, será realizado sorteio para definir qual terá prioridade para apresentar a melhor oferta.

7.18. Para fins de classificação, será observada a ordem de apresentação registrada pelo sistema; somente haverá empate entre propostas de mesmo valor que não tenham sido seguidas de lances e lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.18.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate:

7.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.18.1.3. Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.4. Desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado (ou DF) do órgão/entidade licitante ou, no caso de licitação municipal, no Estado em que se localize o Município;

7.18.2.2. Empresas brasileiras;

7.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.2.4. Empresas que comprovem mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.18.3. Encerrada a etapa de lances, a Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta, pelo sistema eletrônico, ao licitante detentor do melhor preço, visando obter proposta mais vantajosa, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.18.4. A negociação poderá ser estendida aos demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após negociar, permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.18.5. A negociação será realizada pelo sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.18.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.18.7. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 5 (cinco) horas, envie a proposta adequada ao último lance, acompanhada da planilha orçamentária no modelo da Administração. O envio ocorrerá pelo sistema; se necessário, poderão ser solicitados documentos complementares para confirmação dos já apresentados.

7.18.8. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Agente de Contratação, mediante solicitação fundamentada feita pelo chat antes do término.

7.19. Após a negociação do preço, terá início a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA E DA PLANILHA (APÓS LANCES/NEGOCIAÇÃO)

8.1. Encerrados os lances e, se houver, concluída a negociação, a Agente de Contratação convocará o primeiro classificado para, no prazo de **5 (cinco) horas** contadas da convocação no sistema, apresentar:

8.1.1. **Proposta readequada** aos lances finais, à negociação e às condições deste Edital, apresentada em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente assinada eletronicamente, contendo descrição detalhada do objeto conforme Projeto Básico/Termo de Referência. Serão considerados apenas os preços apresentados com 02 (duas) casas decimais.

8.1.2. **Planilha orçamentária** conforme modelo disponibilizado pela Administração, no link indicado no ANEXO I deste Edital.

8.1.3. Demais documentos da proposta, quando aplicável, observadas as exigências do Projeto Básico/Termo de Referência.

8.1.4. O envio será exclusivamente pelo sistema; o prazo poderá ser prorrogado a critério da Agente de Contratação, se solicitado e justificado antes do término.

8.1.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com valor unitário em algarismos e valor

global em algarismos e por extenso; prevalecerão os preços unitários sobre o global e, em caso de divergência entre valores numéricos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

8.1.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem alternativas de preço ou condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.1.7. A proposta deverá obedecer integralmente aos termos deste Edital e seus Anexos; não será considerada a proposta que não corresponda às especificações ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.1.8. Na proposta readequada, o licitante melhor classificado deverá informar, para fins de pagamento, banco, agência e número da conta de titularidade da licitante (e, se for o caso, o CNPJ da filial executora). Esses dados poderão ser confirmados/atualizados na fase de contratação.

8.1.9. Se o preço final ficar **abaixo de 75%** do orçamento estimado ou se a Administração identificar indícios de inexequibilidade, **a licitante deverá anexar**, juntamente com a proposta readequada, documentação comprobatória de exequibilidade (planilha de custos/memória de cálculo, cotações, composições de preços, produtividade, logística, etc.). A ausência ou a insuficiência da comprovação poderá ensejar a não aceitação da proposta.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros incidentes, direta ou indiretamente, na execução do objeto.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances e na proposta readequada, são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. O prazo de validade da proposta é de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8.6. Se o regime tributário implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação deverá observar a média dos efetivos recolhimentos dos últimos 12 (doze) meses.

8.7. Independentemente do percentual de tributo indicado na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais previstos na legislação vigente.

8.8. A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade de cumprimento de suas disposições, em conformidade com o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto e fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.9. Os licitantes devem respeitar preços máximos estabelecidos em normas de regência das contratações públicas, quando aplicável.

8.10. O enquadramento tributário da licitante, inclusive no Simples Nacional, é de sua exclusiva responsabilidade e não altera as retenções legais devidas. A vedação ao Simples aplica-se apenas quando o objeto caracterizar cessão de mão de obra em dedicação exclusiva, nos termos do art. 17, XII, da LC nº 123/2006. Para obras e serviços de engenharia contratados por empreitada, não se presume cessão de mão de obra.

8.11. Em caso de divergência entre o descritivo dos itens no Edital e o constante na plataforma da Concorrência, prevalecerá o Edital.

8.12. O descumprimento das regras deste item poderá ensejar a não aceitação da proposta e as demais medidas cabíveis, sem prejuízo das providências legais.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável, não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas do Edital ou apresentar desconformidade com o ato convocatório.

9.3. Será desclassificada a proposta (ou o lance vencedor) que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado. Nas hipóteses de indício de inexequibilidade, inclusive quando o preço ficar abaixo de 75% do orçamento estimado, a licitante será previamente intimada a comprovar a exequibilidade; a desclassificação somente ocorrerá se não houver comprovação idônea.

9.3.1. Propostas com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração constituem indício de inexequibilidade, impondo a prévia intimação da licitante para comprovação da exequibilidade antes de eventual desclassificação.

9.3.1.1. Demonstrada a exequibilidade, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, como condição para a contratação, equivalente à diferença entre 85% e o valor proposto, a ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da convocação para contratação, sujeita às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

9.3.2. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos, serão realizadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade, mediante planilhas, memórias de cálculo e demais elementos idôneos.

9.3.3. Qualquer interessado poderá requerer diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, apresentando provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

9.4. Quando o custo global estimado tiver sido decomposto em custos unitários pela Administração, o primeiro classificado será convocado a apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços por ele elaborada, com valores adequados ao valor final da proposta, sob pena de não aceitação.

9.4.1. Em serviços de engenharia, o vencedor apresentará, por meio eletrônico, planilhas com quantitativos e custos unitários conforme o modelo da Administração, com detalhamento de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e Encargos Sociais (ES), adequados ao valor final. No caso de empreitada por preço unitário, admite-se a utilização de preços unitários para adequações indispensáveis ao cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento contratual.

9.4.1.1. A planilha editável elaborada pela Administração está disponível no link constante no ANEXO I.

9.4.2. A existência de preço global não afasta a necessidade de medição e fiscalização da execução, que serão realizadas conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência, projetos, cronograma físico-financeiro e demais documentos da contratação, nem impede a Administração de verificar a efetiva execução dos serviços e o cumprimento das especificações contratadas.

9.5. Erros sanáveis no preenchimento da planilha não constituem motivo de desclassificação. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, sem majoração do preço e com comprovação de cobertura de todos os custos.

9.5.1. O ajuste limita-se a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

9.5.2. Considera-se erro sanável a indicação de recolhimento de tributos pelo Simples Nacional quando inaplicável, devendo ser corrigida nos termos da legislação.

9.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.7. Havendo necessidade de diligência ou saneamento, a Agente de Contratação fixará, no chat do sistema, o prazo para envio dos documentos complementares. Encerrado o prazo, a sessão prosseguirá imediatamente; se o prazo vencer após o expediente, será informado, antes do seu encerramento, o horário de continuidade no dia subsequente. Quando a remarcação puder comprometer a ampla competitividade, a retomada será avisada no sistema/chat com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. A Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar pelo sistema, no prazo de 5 (cinco) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8.1. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Agente de Contratação, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do término.

9.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Agente de Contratação examinará a subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.10. A Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta, pelo sistema eletrônico, ao licitante detentor do melhor preço, visando obter proposta mais vantajosa, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.10.1. Nas hipóteses de não aceitação da proposta e chamamento da subsequente, poderá haver negociação com a licitante para que seja obtido preço melhor.

9.10.2. A negociação será pelo sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes via chat.

9.11. Nos itens não exclusivos para ME/EPP, sempre que a proposta não for aceita e antes de analisar a subsequente, o sistema realizará nova verificação de empate ficto (arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006), aplicando-se a disciplina pertinente.

9.12. Encerrada a aceitação, declara-se aberta a fase de habilitação do licitante mais bem classificado, observado o disposto neste Edital.

10. DOS DOCUMENTOS E DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. A apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas do licitante mais bem classificado e somente após o julgamento das propostas, exceto quando a fase de habilitação preceder a de julgamento. O envio será exclusivamente pelo sistema (www.portaldecompraspublicas.com.br).

10.1.1. O licitante será convocado no sistema para apresentar a documentação de habilitação, no prazo de **5 (cinco) horas** contadas da convocação, podendo ser prorrogado a critério da Agente de Contratação, mediante solicitação fundamentada antes do término.

10.1.2. Após a entrega, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em diligência (art. 64 da Lei nº 14.133/2021), nas hipóteses de:

a) complementação de informações sobre documentos já apresentados, quando necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) saneamento de erros ou falhas formais, sem alteração da substância do documento nem de sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada em ata, acessível a todos.

10.1.3. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas formais, sem alteração da substância nem da validade jurídica, inclusive por meio de consulta de ofício a bases oficiais, atribuindo eficácia à comprovação obtida, mediante decisão fundamentada e registrada em ata, acessível a todos.

10.2. Antes do exame dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação verificará o cumprimento das condições de participação, em especial a inexistência de sanções impeditivas de contratar, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União, disponíveis em https://certidoes.cgu.gov.br;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, disponível em https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

c) Cadastro de Responsáveis Declarados Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU, disponível em https://certidoes.apps.tcu.gov.br.

10.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992.

10.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares,

dentre outros.

10.2.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.2.3. A existência de sanção será analisada quanto ao alcance: a declaração de inidoneidade impede a contratação com qualquer ente; já o impedimento restringe-se ao âmbito do ente sancionador, salvo disposição legal diversa.

10.2.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.3. Empresas estrangeiras que não funcionem no País atenderão às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, inicialmente em tradução livre.

10.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4 A habilitação será verificada no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

10.4.1. É dever do licitante manter atualizadas as comprovações no Portal na data da abertura da sessão, ou encaminhar a documentação vigente conjuntamente.

10.4.2. O descumprimento implicará inabilitação, exceto se a consulta a sítios oficiais realizada pela Agente de Contratação localizar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.5. Havendo necessidade de documentos complementares para confirmar os já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los via sistema, **em até 2 (duas) horas**, prorrogáveis por igual período, sob pena de inabilitação.

10.6. Somente será exigida a apresentação do original não digital quando houver dúvida quanto à integridade do documento eletrônico.

10.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que

atenda ao presente edital. Em seguida, convocará as empresas para apresentar a documentação de habilitação.

10.10. Serão disponibilizados ao acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atender ao Edital, após concluídos os procedimentos do item anterior.

10.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.12. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.13. Os licitantes deverão encaminhar, de acordo com as disposições deste Edital, a documentação relacionada nos seguintes itens, necessária para fins de habilitação:

10.14. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: comprovação de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) da sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: CCMEI (Certificado de Condição de Microempreendedor Individual), com verificação de autenticidade pelo Gov.br (QR Code/consulta)

c) No caso de sociedade empresária (LTDA, SLU e S.A.): ato constitutivo (contrato/estatuto/consolidação) em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento que comprove os administradores.

d) Filial/sucursal/agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da unidade onde opera, com a averbação correspondente no registro da matriz.

e) No caso de sociedade simples: ato constitutivo registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede, com prova da designação dos administradores.

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: ato de autorização do Poder Executivo para funcionar no Brasil e arquivamento dos atos na Junta Comercial competente, conforme Código Civil, art. 1.134, regulamentação DREI/MDIC e manual aplicável.

10.14.1. Todos os documentos devem vir com todas as alterações ou na sua versão consolidada.

10.15. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

f) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

g) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

10.15.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte apresentará toda a documentação de regularidade fiscal, ainda que conste restrição, fazendo jus ao prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização. A inabilitação somente ocorrerá se não houver regularização no prazo.

10.16. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.16.1. Certidão negativa de feitos sobre **falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.16.1.1. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, inabilitação. A situação será examinada mediante documentação pertinente ao regime de recuperação e aos requisitos econômico-financeiros exigidos no edital, admitidas diligências para esclarecimento. Não será aplicado indistintamente o mesmo documento judicial às diferentes modalidades de recuperação.

10.16.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, observando-se que:

a) As empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão apresentar as demonstrações publicadas na forma da lei;

b) As empresas constituídas sob outras formas societárias deverão apresentar o balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou a escrituração contábil elaborada por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhada do respectivo termo de autenticação;

c) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou técnico em contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

d) Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida por meio dos seguintes índices contábeis, calculados a partir do balanço patrimonial de cada um dos dois exercícios sociais apresentados, devendo o licitante atender aos valores mínimos exigidos em ambos os exercícios. O não atingimento do patamar em qualquer índice será examinado conforme a alternativa de patrimônio líquido previsto no item 10.16.2.3., não constituindo causa

automática de inabilitação.

Índice	Fórmula	Valor exigido
LG (Liquidez Geral)	(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	**≥ 1,00**
LC (Liquidez Corrente)	Ativo Circulante / Passivo Circulante	**≥ 1,00**
SG (Solvência Geral)	Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	**≥ 1,00**

Justificativa dos índices adotados: A exigência dos índices de Liquidez Geral (LG ≥ 1,00), Liquidez Corrente (LC ≥ 1,00) e Solvência Geral (SG ≥ 1,00) fundamenta-se no art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e corresponde aos parâmetros usualmente adotados pela Administração Pública para aferição da capacidade financeira de licitantes, conforme orienta o Manual de Licitações e Contratos do TCU (5ª Edição, 2025, p. 591). O patamar de 1,00 representa o equilíbrio patrimonial mínimo e é proporcional às obrigações decorrentes da contratação, em observância à Súmula nº 289 do TCU e ao art. 69, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. A licitante que não atingir os índices poderá ser habilitada mediante comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado (art. 69, § 4º).

10.16.2.1. Os índices deverão ser apresentados já calculados pela licitante, para que o Agente de Contratação proceda somente à conferência dos cálculos apresentados.

10.16.2.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela licitante, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16.2.3. Caso algum dos índices exigidos apresente resultado inferior a 1,00, a licitante poderá comprovar a capacidade econômico-financeira mediante patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação, apurado no balanço patrimonial do último exercício social exigível, observadas as regras aplicáveis às empresas recém-constituídas.

10.16.2.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16.2.5. Os documentos referidos no item 10.16.2. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, nos termos do art. 69, §4º a 6º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.17.1 Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para a execução de obra de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação, mediante documentação compatível com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, observadas as disposições do

art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Qualificação técnico-operacional: a licitante deverá apresentar atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência na execução de edificação modular ou solução construtiva industrializada tecnicamente equivalente, com estrutura metálica, fechamento industrializado, fabricação ou pré-fabricação relevante, transporte e montagem no local, em quantitativo mínimo de 75,84 m².

a.1) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, deverá ser demonstrada a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área total prevista para a contratação, correspondente a 75,84 m², considerando-se a área total de 151,68 m² prevista para os módulos objeto desta contratação.

a.2) Para a comprovação do quantitativo mínimo previsto no item anterior, será admitido o somatório de atestados, desde que os documentos apresentados permitam identificar de forma clara os quantitativos, características e parcelas efetivamente executadas pela licitante.

a.3) Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão demonstrar experiência compatível, no mínimo, com as seguintes parcelas de execução, consideradas relevantes para o objeto:

Item	Parcela de maior relevância	Quantitativo Total	Quantitativo Mínimo para comprovação (50%)
01	Execução de edificação modular off-site, módulos tridimensionais, estrutura metálica industrializada ou solução construtiva industrializada tecnicamente equivalente, desde que o atestado demonstre, de forma compatível com o objeto, a execução de estrutura metálica, fechamento industrializado, fabricação ou pré-fabricação relevante, transporte e montagem no local de implantação.	151,68m2	75,84m2

a.4) Os atestados apresentados para comprovação da capacidade técnico-operacional deverão conter informações suficientes para identificação do contratante, da contratada, do objeto executado, dos quantitativos e das características dos serviços realizados, podendo a Administração promover diligência para esclarecer ou complementar informações necessárias à comprovação da aptidão, nos limites estabelecidos pela legislação.

a.5) Os atestados deverão demonstrar experiência em obras ou instalações industrializadas, com fabricação em ambiente fabril e montagem no local de implantação, podendo contemplar, conforme a natureza do objeto:

a) salas de aula ou edificações escolares modulares;
b) instalações hidráulicas, elétricas e demais sistemas de infraestrutura compatíveis;
c) módulos volumétricos ou elementos construtivos industrializados;
d) montagem, implantação e instalação de estruturas modulares compatíveis com o objeto da contratação.

b) Qualificação técnico-profissional: a licitante deverá apresentar comprovação de que possui, na data prevista para a apresentação da documentação de habilitação, profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho

profissional competente, com atribuição compatível com as parcelas técnicas que serão executadas, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente admitido pelo respectivo conselho profissional, acompanhada do correspondente atestado de capacidade técnico-profissional, comprovando experiência anterior em obra ou serviço de características compatíveis com o objeto.

b.1) Para o profissional responsável pelas parcelas de engenharia civil ou arquitetura, deverá ser comprovada experiência em obra ou serviço de características compatíveis com as parcelas relevantes que ficarão sob sua responsabilidade, envolvendo estrutura metálica ou sistema industrializado, fechamento industrializado e fundação superficial ou radier, mediante Certidão de Acervo Técnico ou documento equivalente admitido pelo conselho profissional competente, observadas as atribuições profissionais.

c) Comprovação de possuir equipe técnica mínima para execução do objeto, composta por no mínimo:

- 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com as parcelas técnicas sob sua responsabilidade;
- 01 (um) Engenheiro Mecânico, legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com as atividades de fabricação, montagem ou implantação dos elementos modulares que lhe forem atribuídas.

c.1) A comprovação do vínculo entre a licitante e os profissionais indicados poderá ser realizada por meio de contrato social ou estatuto, quando sócio; registro em carteira de trabalho; contrato de prestação de serviços; certidão de registro da pessoa jurídica perante o conselho profissional que demonstre o vínculo como responsável técnico; ou outro documento juridicamente idôneo que demonstre a disponibilidade do profissional para a execução do objeto.

c.2) A comprovação do vínculo profissional não implica a necessidade de que o profissional integre o quadro permanente da empresa em momento anterior à licitação, sendo suficiente a demonstração de sua disponibilidade para a execução do objeto na forma admitida pela legislação aplicável.

c.3) Os profissionais indicados para fins de qualificação técnico-profissional deverão possuir registro ativo no respectivo conselho profissional e atribuições compatíveis com as atividades que lhes forem destinadas.

c.4) Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, os atestados deverão estar acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou documento equivalente admitido pelo conselho profissional competente, de modo a permitir a vinculação entre o profissional indicado e a experiência técnica comprovada.

d) Apresentar certidão de registro ou inscrição da pessoa jurídica no conselho profissional competente, em situação regular e compatível com o objeto da contratação, observadas as atribuições profissionais exigíveis para as atividades a serem executadas.

e) Apresentar declaração de disponibilidade dos profissionais, equipamentos, máquinas, ferramentas e demais recursos técnicos necessários à execução integral do objeto, compatíveis com o cronograma e com as etapas de fabricação, transporte, implantação, montagem e instalação das salas modulares.

e.1) A declaração prevista no item anterior deverá ser firmada pelo representante legal da licitante, sem prejuízo da comprovação efetiva da disponibilidade dos recursos necessários quando exigida pela Administração durante a execução contratual.

f) Vistoria técnica ou declaração de conhecimento das condições locais: O licitante deverá apresentar à sua

escolha, um dos seguintes documentos:

- Opção 1) Comprovante de realização de vistoria técnica ao local da obra, emitido pela Administração; ou
- Opção 2) Declaração formal, assinada pelo responsável técnico do licitante, atestando o pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante como anexo do edital.

f.1) A vistoria ao local da obra é facultativa, sendo assegurado ao licitante o direito de realizá-la ou de optar pela declaração formal, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.17.2. Disposições complementares a qualificação técnica:

a) Quando a empresa ou os profissionais indicados estiverem registrados em conselho profissional de outra unidade da Federação, deverão comprovar, quando exigível pela legislação profissional, a regularidade do registro ou visto perante o conselho competente do Estado de Santa Catarina antes do início das atividades sujeitas a registro.

b) Não será exigida identidade entre a empresa que emitiu o atestado de capacidade técnico-operacional e a empresa licitante, devendo, contudo, ficar demonstrado que a experiência foi efetivamente adquirida pela própria licitante quando o documento for utilizado para comprovação de capacidade técnico-operacional.

c) Serão admitidos atestados de edificações com diferentes finalidades de uso, desde que demonstrem características e complexidade tecnológica e operacional compatíveis com as parcelas exigidas. A destinação escolar ou institucional anterior não será requisito autônomo de habilitação.

d) As exigências de qualificação técnica previstas neste Termo de Referência destinam-se exclusivamente à comprovação da aptidão necessária para a execução segura e adequada do objeto, devendo ser interpretadas de forma proporcional às características, à complexidade e às parcelas relevantes da contratação, vedadas exigências que não guardem pertinência com o objeto licitado.

e) A licitante vencedora deverá providenciar, antes do início das respectivas atividades, as correspondentes Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme a natureza e as atribuições das atividades executadas, mantendo-as válidas durante o período em que forem exigíveis.

f) Considerando as características específicas do sistema construtivo adotado, a Administração poderá realizar, durante a fase de execução contratual, verificação técnica nas instalações fabris e/ou em obras anteriormente executadas pela contratada, quando necessária para fiscalização da capacidade declarada, verificação da conformidade do processo produtivo ou acompanhamento da execução, sem que tal procedimento constitua requisito adicional de habilitação não previsto no edital.

g) A contratada deverá assegurar que a fabricação dos módulos seja realizada em ambiente industrial compatível com as características e especificações estabelecidas nos projetos, memoriais e demais documentos da contratação, mantendo sob sua responsabilidade a coordenação e a integração entre fabricação, transporte, fundação, montagem e instalação.

h) A fabricação dos módulos, por constituir parcela essencial e caracterizadora da solução construtiva objeto da contratação, não poderá ser integralmente transferida a terceiros, permanecendo sob responsabilidade direta da contratada, sem prejuízo da possibilidade de subcontratação das parcelas acessórias ou especializadas expressamente admitidas neste Termo de Referência.

10.18. DECLARAÇÕES:

a) Declaração para os devidos fins legais, de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

b) Declaração para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

c) Declaração para os devidos fins legais, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021).

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

e) Declaração para os devidos fins legais, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

f) Declaração para os devidos fins legais, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

f.1) A veracidade da declaração de que trata a alínea "f" será objeto de verificação pela Agente de Contratação, que realizará diligência para consultar e obter a respectiva Certidão de Regularidade emitida pelo sistema eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Portaria MTE nº 547/2026.

f.2) Caso a certidão oficial consultada nos termos da alínea "f.1" indique o descumprimento do percentual de preenchimento das vagas, o Agente de Contratação promoverá diligência para que a licitante, em prazo a ser assinalado, comprove a veracidade de sua declaração, demonstrando os esforços empreendidos para o cumprimento da reserva legal de cargos, tais como, mas não se limitando a: publicidade de vagas, manutenção de convênios com entidades especializadas, realização de processos seletivos e justificativas plausíveis para a não ocupação dos cargos.

f.3) A inabilitação da licitante e a eventual aplicação das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 somente ocorrerão se, após a análise da documentação complementar, ficar comprovado que a licitante não adotou medidas razoáveis e efetivas para o cumprimento da reserva de cargos, configurando-se, assim, a falsidade da declaração apresentada.

g) Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante.

h) Declaração de Acessibilidade.

i) Declaração para os devidos fins legais, que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade concedente ou responsável pela licitação.

j) Declaração para os devidos fins legais, que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

k) Declaração de elaboração independente de proposta.

l) Declaração do porte da empresa (microempresa ou empresa de pequeno porte).

10.18.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.18.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.18.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.18.3.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.18.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.18.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação por ausência injustificada dos documentos exigidos ou por apresentá-los em desacordo com este Edital, ressalvadas as hipóteses de saneamento por diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021. O despacho de diligência será fundamentado e acessível a todos, com prazo razoável para atendimento.

10.18.6. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.18.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A interposição de recursos observará o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Julgamento de propostas e habilitação/inabilitação: declarada a decisão em sessão pública eletrônica, será aberto, no campo próprio do sistema, **prazo de 10 (dez) minutos** para manifestação imediata da intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.3. Manifestada a intenção, o licitante terá 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, contados da intimação ou da lavratura da ata correspondente.

11.4. As contrarrazões poderão ser apresentadas pelas demais licitantes em 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, assegurado acesso imediato aos autos/elementos indispensáveis.

11.5. Os recursos e contrarrazões serão apresentados exclusivamente pelo sistema eletrônico adotado, em campo específico.

11.5.1. As peças recursais deverão ser assinadas eletronicamente (assinatura digital válida, ao menos avançada; aceita-se gov.br, quando cabível).

11.6. Demais hipóteses recursais (ex.: anulação, revogação): prazo de 3 (três) dias úteis a partir da intimação.

11.7. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la em 3 (três) dias úteis ou, no mesmo prazo, remeter à autoridade superior, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento.

11.8. Efeito suspensivo: o recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Recursos/contrarrazões intempestivos não serão conhecidos. A contagem dos prazos se dá em dias úteis.

11.11. A decisão em grau recursal será divulgada no sistema e, quando aplicável, publicada no órgão oficial do Município.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Quando houver provimento de recurso que anule atos anteriores à sessão pública precedente ou anule a própria sessão, caso em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam, preservando-se os demais atos válidos.

12.1.2. Quando ocorrer erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006. Nesses casos, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, na ordem de classificação.

12.2. Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação será realizada pelo sistema eletrônico (chat), por e-mail ou conforme a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação por e-mail utilizará os dados constantes do Cadastro do Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados atualizados.

12.3. A reabertura observará aviso prévio mínimo de 24 (vinte e quatro) horas no sistema, indicando data e horário de reinício.

12.4. A reabertura restringir-se-á aos atos afetados pelo vício ou pela ocorrência que a motivou, mantendo-se íntegros os atos válidos e independentes.

12.5. Em caso de provimento parcial de recurso, a Agente de Contratação delimitará expressamente, no aviso de reabertura, a extensão dos atos a serem repetidos.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

13.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

13.3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

13.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Como condição para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada deverá prestar **garantia de execução contratual** no percentual de **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133, de 2021, destinada a garantir o adimplemento integral das obrigações contratuais, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, conforme dispõe o art. 97, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia, nos termos do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

I) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. Deverá ser depositado no **BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA MASSARANDUBA N° 1.390-0, CONTA CORRENTE N° 10-8,** em guia de depósito identificado;

II) Seguro-garantia;

III) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.1.2. A escolha da modalidade de garantia é direito exclusivo da Contratada.

14.2. Do prazo para prestação da garantia:

14.2.1. Caso a Contratada opte pela modalidade seguro-garantia (inciso II do item 14.1.1), o edital fixa o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, em estrita conformidade com o art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2. Caso a Contratada opte pelas modalidades caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização (incisos I, III ou IV do item 14.1.1), a garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, como condição para a emissão da Ordem de Início dos Serviços. Enquanto não comprovada a prestação da garantia, a Administração não emitirá a Ordem de Início dos Serviços.

14.3. Da vigência da garantia:

14.3.1. A garantia de execução deverá cobrir a vigência do contrato e acompanhar suas alterações de prazo e valor, observadas as condições da modalidade escolhida e as hipóteses legais de suspensão da obrigação de renovação. A garantia de execução não se confunde com a garantia de qualidade da obra.

14.3.2. Em caso de prorrogação contratual, a Contratada deverá apresentar a garantia prorrogada ou endossada, nas mesmas condições originais, antes do término da vigência da garantia anterior, de modo a assegurar que nenhum período fique descoberto, conforme o art. 97, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3.3. Quando houver aditivo de valor ao contrato, a Contratada deverá complementar ou endossar a garantia, de modo a adequá-la ao novo valor contratual, apresentando a documentação comprobatória no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a formalização do aditivo. A exigência de complementação aplica-se a todas as modalidades de garantia.

14.4. Da suspensão do contrato:

14.4.1. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, nos termos do art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Da continuidade do seguro-garantia:

14.5.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo que a Contratada não tenha pago o prêmio nas datas convencionadas, conforme o art. 97, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6. Da não prestação da garantia:

14.6.1. Caso a adjudicatária ou a Contratada não comprove a prestação da garantia nos prazos estabelecidos no item 14.2 deste Edital, conforme a modalidade escolhida, ou a apresente em valor insuficiente, a Administração poderá:

I – Fixar prazo suplementar para regularização, mediante decisão motivada, quando a falha for sanável;

II – Quando a garantia for exigível antes da assinatura e o contrato ainda não tiver sido celebrado, adotar as providências relativas ao decaimento do direito à contratação e à eventual convocação dos licitantes remanescentes, observados os requisitos legais e o procedimento previsto no item 15.2 deste Edital;

III – Quando o contrato já tiver sido assinado, não emitir a Ordem de Serviço enquanto não comprovada a prestação da garantia exigível e apurar o descumprimento contratual, inclusive para eventual extinção do contrato, mediante procedimento próprio, decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa;

IV – Instaurar processo administrativo de responsabilização, quando cabível, para apuração da conduta e eventual aplicação das sanções previstas neste Edital, no contrato e na legislação aplicável.

14.6.2. A falta de prestação da garantia após a assinatura não autoriza a substituição automática da Contratada por licitante remanescente. Eventual contratação de remanescente para continuidade da execução dependerá da prévia formalização da extinção do vínculo existente e da observância dos requisitos e do procedimento legalmente aplicáveis. A convocação para assinatura observará o prazo do item 15.1 e os prazos próprios da modalidade de garantia escolhida, previstos no item 14.2 deste Edital.

14.7. Da liberação da garantia:

14.7.1. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e o recebimento definitivo da obra, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.7.2. Quando em dinheiro, a garantia será restituída atualizada monetariamente, deduzidos os valores eventualmente devidos pela Contratada a título de multas, indenizações ou prejuízos.

14.7.3. A restituição será efetivada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a protocolização do pedido junto ao setor competente, desde que verificado o cumprimento integral das obrigações contratuais e o recebimento definitivo do objeto.

15. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Homologado o resultado da licitação, a Administração convocará a adjudicatária, durante a validade da proposta, para assinar o contrato em até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação enviada pelo e-Ciga, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis. A prestação da garantia observará a modalidade escolhida pela adjudicatária e os prazos estabelecidos no item 14.2 deste Edital. Na opção pelo seguro-garantia, a assinatura dependerá da apresentação da respectiva apólice, assegurado o prazo mínimo de 1 (um) mês contado da homologação da licitação, sem que o prazo de convocação para assinatura reduza esse período. Nas demais modalidades, a garantia será prestada após a assinatura, no prazo previsto no item 14.2.2, como condição para a emissão da Ordem de Serviço.

15.1.1. O contrato será assinado **eletronicamente no e-Ciga,** mediante **assinatura digital/eletrônica.**

15.1.2. O prazo do item 15.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante a contagem do prazo, desde que haja motivo justificado e aceito pela Administração.

15.2. Caso a adjudicatária não celebre o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando os requisitos, a sequência e as condições de contratação previstos no art. 90 da Lei nº 14.133/2021. A convocação inicialmente observará as condições propostas pelo licitante vencedor. Não havendo aceitação nessas condições, eventual negociação e contratação observarão o procedimento legal aplicável, sem imposição indiscriminada das condições do primeiro colocado a todos os remanescentes. Antes da contratação, serão verificadas a aceitabilidade da proposta e a habilitação do convocado. O prazo para assinatura observará o item 15.1, respeitados os prazos próprios da modalidade de garantia escolhida, previstos no item 14.2 deste Edital.

15.3. O contrato a ser firmado contemplará as condições deste Edital e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto.

15.4. A contratada reconhece as hipóteses de rescisão previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como os direitos da Administração previstos nos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

15.5. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá manter válidas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

15.5.1. Constatada irregularidade, a contratada deverá regularizar a situação em até 5 (cinco) dias úteis; o descumprimento sujeitará a contratada às penalidades previstas neste Edital e anexos.

16. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

16.1. **Reequilíbrio econômico-financeiro em caso de obras e serviços de engenharia:**

16.1.1. Quando se tratar de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro em contratos de obras e serviços de engenharia o pedido deverá ser solicitado na data de ocorrência do fato gerador, haja vista os requisitos ensejadores e necessários de comprovação.

16.1.2. A contratada deverá protocolar na Secretaria Municipal gestora do contrato, o pedido de reequilíbrio do item no mês de compra ou execução do mesmo, pois na análise será considerado o custo referencial do item no mês da proposta e o custo referencial no mês do pedido protocolado pela empresa.

16.1.3. Para os pedidos em que o contratado não executou o item no mês que protocolou o pedido, será considerado para verificar a variação do item o custo referencial do item no mês da proposta e o custo referencial nos meses em que houver medição do item.

16.1.4. Contratos de obras a qual as medições já foram finalizadas e entregues não cabe pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

16.1.5. A contratada deverá protocolar o pedido de reequilíbrio, contendo as seguintes informações:

16.1.5.1. Nome da empresa, endereço completo e CNPJ;

16.1.5.2. Número do Processo Licitatório, Contrato e Ano;

16.1.5.3. Pedido inicial por parte da contratada descrevendo toda situação do ocorrido informando quais itens necessita de análise, bem como embasamento no ordenamento jurídico e reportagens extraídas de páginas eletrônicas confiáveis que corroborem a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito;

16.1.5.4. Planilha aberta contemplando detalhadamente os valores que deram base para a formação de preços na época da proposta e os custos atuais da empresa apontando os itens em desequilíbrio, indicado o valor que a empresa busca a ser reequilibrado pela administração;

16.1.5.5. Para os itens apontados que estão em desequilíbrio a contratada deverá apresentar documentação comprobatória da ocorrência do evento entre os custos estimados e os efetivamente existentes, tais como:

Notas fiscais da época da proposta e do momento da solicitação;
Lista de preços de fabricantes;
Escriturações fiscais e contábeis entre outros;
Tabela do Sistema de Referência de Preço (SINAPI, SICRO, BNDES)

16.1.6. Poderá o Gestor do Contrato solicitar outros documentos que a administração entender pertinentes a depender do caso concreto, para verificação da aprovação.

16.1.6.1. Não será analisado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro quando o requerimento não apresentar a documentação comprobatória necessária do ocorrido.

16.1.6.2. No caso de Reequilíbrio Econômico, este deverá seguir as diretrizes da Planilha de composição orçamentária utilizada para formulação de preço pela prefeitura baseada nos sistemas de referência de preço (SINAPI, SICRO, BNDES). O impacto financeiro a ser considerado no cálculo do reequilíbrio é a diferença entre a variação do custo referencial no mês referencial no mês do pedido de reequilíbrio protocolado pelo contratado referencial do BDI.

16.1.6.3. A equação a ser utilizada é representada na seguinte fórmula:

CSMP = Custo Sinapi mês da proposta
CSMPE = Custo Sinapi Mês Protocolo da Empresa
V= Porcentagem de Variação do Custo.
CC = Custo Contratual
R1= Custo Reequilibrado
R = Custo de Recomposição
RBDI – Lucro = Custo de Recomposição com BDI
V Reequilíbrio = Valor a ser reequilibrado

Para a Variação dos Custos considerar o custo referencial Sinapi as datas estipuladas sem a incidência do BDI:
Custo Sinapi no (mês/ano) da Proposta = CSMP
Custo Sinapi no (mês/ano) do Pedido protocolado pela empresa = CSMPE

Cálculo da Variação:
V= (CSMPE – CSMP) / CSMP)
V = Porcentagem de variação do custo.
Aplicar V sobre o Custo Contratual (CC) (sem BDI) para obter o Custo Reequilibrado (R1) $R^1 = CC * (1 + V)$
R1= Custo Reequilibrado

A diferença entre o Custo Reequilibrado (R^1) e o Custo Contratual (CC) representa o Custo de Recomposição (R):
R = R1 – CC
R = Custo de Recomposição

Descontar o lucro na equação do BDI referencial da proposta. A Multiplicação do Custo de Recomposição (R) sobre o BDI – lucro representará o Custo de Recomposição com BDI – lucro (RBDI – Lucro)
RBDI – Lucro = R * BDI - Lucro%
RBDI – Lucro = Custo de Recomposição com BDI – lucro

O Custo de Recomposição com BDI - lucro (RBDI – Lucro) multiplicado pela Quantidade Remanescente (QR) representará o Valor a ser reequilibrado (VReequilibrio).
VReequilibrio = QR * RBDI – Lucro VReequilibrio = Valor a ser reequilibrado

16.1.6.4. A administração somente irá analisar os pedidos nos quais a porcentagem de variação seja maior que o Lucro Referencial estabelecido no item.

16.1.6.5. Considerando o princípio da economicidade, se o valor do cálculo da contratada ficar abaixo do cálculo da Secretaria, o valor a ser adotado será o apresentado pela Contratada.

16.1.6.6. Quando o desequilíbrio comprovadamente for positivo, será aplicado sobre o saldo Remanescente Contratual do item na data de protocolo do pedido, ou quando for o caso, quando houver medição do item.

16.1.6.7. Concedido reequilíbrio econômico-financeiro de todos os itens do contrato, inicia-se novo prazo para contagem de reajuste ou reequilíbrio futuro. Significa dizer que novo prazo começa a contar por inteiro para o próximo procedimento de reajuste ou reequilíbrio cabível na data que foi concedido o reequilíbrio.

16.1.6.8. Na hipótese de somente alguns itens serem reequilibrados e o contrato vir a sofrer um reajuste, os itens reequilibrados serão expurgados para fins do cálculo de reajuste, evitando assim a sobreposição de parcelas concedidas, da mesma forma nos casos em que o contrato sofrer reajuste antes de concedido um Reequilíbrio, esta porcentagem deverá ser expurgada do cálculo para que não haja sobreposição de pagamento.

16.1.6.9. Ao receber o pedido de reequilíbrio a administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para fazer a análise, contados a partir da disponibilidade da Tabela de Referência de Preços do mês do pedido e encaminhar uma resposta à contratada. Durante esse período de análise, a contratada não poderá paralisar os serviços. Caso a contratada não cumpra com suas obrigações, será aberto processo administrativo para aplicação das penalidades previstas em lei.

16.2. **Do reajuste:**
16.2.1. Independentemente do prazo de duração do contrato, os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado que serviu de base para a contratação, conforme art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16.2.2. Para os serviços e obras de engenharia, será utilizado o índice INCC/DI – Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna, ou outro que legalmente venha a substituí-lo, ressalvada a possibilidade de utilização de índices específicos ou setoriais distintos para parcelas com estrutura de custos comprovadamente diversa, quando isso estiver tecnicamente justificado nos autos.

16.2.3. A data-base do reajustamento será 20 de outubro de 2026, correspondente à data do orçamento estimado que serviu de base para a contratação. O primeiro reajustamento somente poderá ser aplicado após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses contado dessa data, ou seja, a partir de 20 de outubro de 2027, observadas as parcelas efetivamente executadas e os demais requisitos legais.

16.2.4. Os reajustes posteriores observarão períodos sucessivos de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base original ou do último reajuste efetivamente concedido, conforme a disciplina legal aplicável. O reajuste não altera a data-base original por causa de eventual recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro, salvo se houver fundamento legal específico para outra providência.

16.2.5. O reajuste não será devido sobre parcelas executadas com atraso exclusivamente imputável à contratada, quando o atraso tiver sido formalmente reconhecido pela Administração e tiver ocasionado a prorrogação do prazo de execução. Essa regra não se aplica às parcelas cujo atraso decorra de fato não imputável à contratada ou de responsabilidade da Administração.

16.2.6. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando cabível, dispensado o termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da conferência da medição, do período de incidência e dos demais requisitos legais.

16.2.7. Na medição que abranger a data de aquisição do direito ao reajuste, a fiscalização deverá identificar separadamente as parcelas executadas antes e depois do marco de anualidade. O índice será aplicado somente às parcelas abrangidas pelo período em que o reajuste já for juridicamente devido, vedada a duplicidade com valores já recompostos por reequilíbrio econômico-financeiro.

16.2.8. O Município de Massaranduba se reserva o direito no acréscimo ou supressão sobre a variação das quantidades, atendendo as suas necessidades, sobre o objeto da presente licitação, nos termos da lei e suas alterações.

16.3. **Da atualização monetária:**

16.3.1. Atualização monetária é devida quando, por decorrer do prazo legal da proposta antes da assinatura do contrato, houver necessidade de recompor o valor pela inflação. Aplica-se o índice previsto no contrato/edital. Se houver atualização, o próximo marco para reajuste contará a partir dessa atualização.

16.4. **Para fornecimento de insumos:**

16.4.1. Após os primeiros 12 (doze) meses os preços poderão ser reajustados conforme a legislação vigente, aplicando-se a variação acumulada do INPC no período desde a assinatura.

17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DO CONTRATO

17.1. O prazo para execução da obra/serviços observará o cronograma físico-financeiro aprovado.

17.2. Os prazos serão contados em dias consecutivos, salvo disposição em contrário; exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento, prorrogando-se o término para o primeiro dia útil seguinte quando não houver

expediente no dia do vencimento, nos termos do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Salvo ajuste diverso, os prazos iniciam-se e vencem em dia de expediente normal da Administração.

17.4. O andamento dos serviços seguirá rigorosamente o cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada e aprovado pela Administração.

17.5. O prazo para execução do objeto será de até 03 (três) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, compreendendo todas as etapas necessárias à conclusão integral da obra, incluindo a fabricação dos módulos em ambiente industrial, quando aplicável, preparação do local, execução da fundação, transporte, montagem, instalações, interligações, acabamentos, testes, limpeza e demais serviços previstos nos projetos e documentos da contratação.

17.5.1. O prazo de vigência contratual será de quatro meses, contado da assinatura, abrangendo as providências anteriores à Ordem de Serviço, os três meses de execução e os procedimentos de recebimento e encerramento. A ampliação da vigência não altera o prazo de execução de três meses, contado da Ordem de Serviço.

17.5.2. O cronograma físico-financeiro deverá ser compatível com o prazo de execução estabelecido e deverá contemplar a sequência lógica das etapas da obra, desde a preparação da área e execução da fundação até a montagem, instalação, acabamento, testes e entrega final das edificações.

17.5.3. A contagem do prazo de execução terá início somente após a emissão da Ordem de Serviço, observadas as condições necessárias ao início dos trabalhos previstas no edital e no contrato.

17.5.4. A Ordem de Serviço será emitida após comprovação da garantia exigível, designação da fiscalização, disponibilização dos documentos técnicos e da área de implantação, incluindo a remoção da fossa e o tratamento da cava, bem como atendimento das licenças e autorizações necessárias ao início dos serviços.

17.6. Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da Contratada informando a conclusão da obra e os respectivos testes;

17.7. Definitivamente, por comissão ou servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação do pleno atendimento às exigências contratuais e correção de eventuais vícios.

18. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Visando a perfeita execução dos serviços, a contratada obriga-se a:

18.1.1. A execução será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei no 14.133/2021.

18.1.2. Observar os requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança previstos nas normas técnicas aplicáveis (ABNT e demais), na versão vigente à época da execução.

18.1.3. Aceitar acréscimos ou supressões que a contratante solicitar, até o limite permitido pelo art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.4. Apresentar a(s) ART/RRT de execução antes do início dos serviços e, quando cabível, ART/RRT de projeto e de responsabilidade técnica pelo canteiro/obra, emitidas pelo CREA/CAU do responsável técnico.

18.1.5. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados à Contratante ou a terceiros por ação ou omissão culposa ou dolosa, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante.

18.1.6. Comunicar a contratante, por escrito, sobre quaisquer anormalidades de caráter urgente, imediatamente, e as demais em até 24 (vinte e quatro) horas, prestando os esclarecimentos necessários.

18.1.7. Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido por ação, omissão ou negligência de seus empregados, no prazo que for fixado pela Contratante.

18.1.8. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à contratante e/ou a terceiros, respondendo por si e seus sucessores.

18.1.9. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão-de-obra e quaisquer outras que venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

18.1.10. A Contratada deverá observar os prazos estabelecidos no item 17.5 deste Edital, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às multas por inadimplemento e às demais sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

18.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, a documentação de habilitação e qualificação exigida na licitação, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

18.1.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021.

18.1.13. A garantia de execução deverá cobrir a vigência do contrato e acompanhar suas alterações de prazo e valor, observadas as condições da modalidade escolhida e as hipóteses legais de suspensão da obrigação de renovação. A garantia de execução não se confunde com a garantia de qualidade da obra.

18.1.13.1. Em caso de prorrogação contratual, a Contratada deverá apresentar a garantia prorrogada ou endossada, nas mesmas condições originais, antes do término da vigência da garantia anterior, de modo a assegurar que nenhum período fique descoberto, conforme o art. 97, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.13.2. Quando houver aditivo de valor ao contrato, a Contratada deverá complementar ou endossar a garantia, de modo a adequá-la ao novo valor contratual, apresentando a documentação comprobatória no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a formalização do aditivo. A exigência de complementação aplica-se a todas as modalidades de garantia.

18.1.14. Remover, após a conclusão da obra, todos os equipamentos utilizados e materiais excedentes, todo o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando o local e as áreas contíguas rigorosamente limpas e em condições de uso imediato.

18.1.15. Registrar em diário de obras (físico ou eletrônico) todas as ocorrências relacionadas à execução, mantendo-o disponível à fiscalização da Contratante.

18.1.16. Manter os seus empregados utilizando os equipamentos de segurança necessários à realização dos serviços, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da contratante.

18.1.17. Subcontratação e condições de execução.

18.1.17.1. Será permitida a subcontratação parcial de parcelas específicas do objeto, até o limite máximo de 25% do valor do contrato, mediante prévia e expressa autorização da Administração, desde que não implique a transferência da execução integral da obra ou das parcelas de maior relevância técnica e caracterizadoras do sistema construtivo modular.

18.1.17.2. Poderão ser objeto de subcontratação, mediante autorização da Contratante, parcelas acessórias ou especializadas da execução, tais como:

a) execução do radier e demais serviços de infraestrutura e preparação do terreno necessários à implantação dos módulos;

b) transporte especializado dos módulos, inclusive mediante utilização de caminhão adequado às dimensões, peso e características das unidades fabricadas;

c) outros serviços especializados que, por sua natureza, possam ser executados por terceiros sem comprometer a integração, a qualidade e o desempenho final da obra, desde que previamente autorizados pela Administração.

18.1.17.3. Permanecerão sob responsabilidade direta da Contratada, não podendo ser transferidas integralmente a terceiros, as atividades relacionadas à fabricação industrial dos módulos, montagem e instalação do sistema modular, bem como a coordenação e integração das diferentes etapas necessárias à entrega do objeto em pleno funcionamento.

18.1.17.4. A possibilidade de subcontratação parcial decorre da própria natureza do objeto, que reúne etapas executivas distintas, realizadas tanto fora quanto dentro do local da obra, incluindo a fabricação industrial dos módulos, transporte especializado, execução da infraestrutura de apoio e posterior montagem e instalação. A medida busca permitir a participação de empresas especializadas em parcelas específicas, sem afastar a responsabilidade integral da Contratada pela execução e pelo resultado final da obra.

18.1.17.5. A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização da Contratante, ficando a Contratada obrigada a apresentar as informações e documentos necessários à comprovação da capacidade técnica e da regularidade da empresa subcontratada, quando exigíveis, bem como a identificação da parcela que será executada.

18.1.17.6. A subcontratação autorizada não estabelecerá qualquer vínculo contratual entre a Administração e a empresa subcontratada, permanecendo a Contratada integralmente responsável perante o Município pela qualidade, segurança, prazos, encargos e demais obrigações decorrentes da execução da obra, inclusive quanto aos serviços realizados por terceiros.

18.1.17.7. A autorização para subcontratação não afasta a responsabilidade da contratada pela coordenação e

compatibilidade entre fundação, fabricação, transporte, montagem, fixações, instalações elétricas, infraestrutura passiva de dados, CFTV e alarme, drenagem pluvial, drenagem de condensado e climatização, conforme o escopo contratado.

18.1.17.8. Não será admitida a subcontratação que resulte na transferência do objeto principal ou de sua parcela predominante, nem a subcontratação em cadeia, sem prévia autorização da Contratante.

18.1.17.9. O pedido de autorização de subcontratação identificará os serviços, o valor, a empresa executora, os responsáveis técnicos e os controles de qualidade e integração. O limite será apurado pelo valor acumulado das parcelas subcontratadas, segundo os preços contratuais, vedado o fracionamento de pedidos para contornar a restrição.

18.1.17.10. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

18.1.17.11. A Contratada será responsável pela fabricação, fornecimento, transporte, implantação, montagem e instalação completa das salas modulares, incluindo todos os materiais, componentes, insumos, mão de obra, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários à execução integral do objeto, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs.

18.1.17.12. Todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto deverão estar incluídos no preço contratado, abrangendo, entre outros, materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, deslocamentos, transporte, fretes, carga e descarga, mobilização e desmobilização, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais despesas necessárias à entrega das salas modulares completamente instaladas, testadas e em condições de uso

18.1.17.13. A execução deverá observar rigorosamente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação, bem como as normas técnicas aplicáveis e as determinações da fiscalização.

18.1.18. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados.

18.1.19. Permitir o livre acesso da fiscalização da contratante ao local dos serviços, acatando ordens, sugestões e determinações.

18.1.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

18.1.21. A Contratada deverá providenciar a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), quando essa obrigação lhe competir, informar o respectivo número e destacá-lo nos documentos fiscais, conforme a legislação aplicável. Deverá, ainda, cumprir as obrigações de regularização fiscal da obra que estejam sob sua responsabilidade e apresentar a correspondente certidão de regularidade, quando exigível. A ausência da certidão,

isoladamente, não autorizará a retenção automática e integral da última parcela referente a serviços efetivamente executados e aceitos, observada a disciplina do item 20.2.6 deste Edital, sem prejuízo da notificação para saneamento e da apuração das consequências contratuais cabíveis.

18.1.22. Cumprir a Lei nº 12.846/2013 (anticorrupção) e demais normas de integridade, vedada a oferta de vantagem a agente público ou a terceiros relacionados, sob pena de rescisão e sanções cabíveis.

18.1.23. Tratar dados pessoais estritamente para a execução contratual, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas, e respondendo por incidentes decorrentes de ação ou omissão culposa.

18.1.24. Constituem obrigações da Contratada:
a) Executar integralmente o objeto contratado, compreendendo a fabricação, o fornecimento, transporte, descarga, implantação, execução do radier, montagem, instalação e entrega das salas modulares, em estrita conformidade com o Projeto Básico, projetos, memoriais, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais documentos que integram a contratação.

b) Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, componentes, insumos, equipamentos, ferramentas, máquinas, utensílios, mão de obra e demais recursos necessários à completa execução do objeto, incluindo os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs.

c) Utilizar exclusivamente materiais e componentes novos, de primeira qualidade, adequados à finalidade a que se destinam e compatíveis com o sistema construtivo modular, observando as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

d) Garantir que as salas modulares atendam aos requisitos estabelecidos no Projeto Básico quanto à segurança, desempenho estrutural, estabilidade, acessibilidade, conforto térmico e acústico, durabilidade, estanqueidade, eficiência e demais características técnicas exigidas.

e) Executar o radier de concreto armado destinado à fundação e ao suporte das salas modulares em conformidade com o projeto estrutural de fundação, as especificações técnicas, o memorial descritivo, os resultados da sondagem realizada pela Prefeitura e o relatório de compatibilização técnica aprovado pela fiscalização, responsabilizando-se pela qualidade, estabilidade, resistência e adequada execução da fundação necessária à implantação das estruturas.

f) Realizar a montagem e instalação das estruturas modulares de forma a assegurar sua estabilidade, segurança, nivelamento, adequada fixação, vedação e perfeito funcionamento, observando as recomendações técnicas do fabricante e as especificações da contratação.

g) Assegurar a adequada execução das vedações e junções entre os módulos, de modo a evitar infiltrações, entrada de água, perda de desempenho termoacústico e demais problemas decorrentes da instalação inadequada.

h) Fornecer, instalar, testar e comissionar os equipamentos de ar-condicionado previstos para as 03 (três) salas de aula, incluindo unidades internas e externas, suportes, tubulações frigorígenas, isolamentos, drenos, cabos, disjuntores, comandos, acessórios, fixações, materiais complementares, manuais e garantia, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e orientações dos fabricantes;

i) Responsabilizar-se pela proteção anticorrosiva e demais tratamentos de proteção exigidos para os elementos metálicos, garantindo sua durabilidade e desempenho nas condições de uso previstas.

j) Disponibilizar mão de obra qualificada e em quantidade suficiente, bem como manter responsável técnico habilitado para acompanhar e responder pela execução dos serviços, quando exigido pela legislação e pela natureza do objeto.

k) Providenciar e manter válidos, durante toda a execução do objeto, os registros, licenças, autorizações, Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica – ART/RRT e demais documentos de responsabilidade técnica exigíveis para a execução dos serviços.

l) Cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho, fornecendo e exigindo de seus empregados e colaboradores a utilização dos EPIs e EPCs adequados, responsabilizando-se por sua equipe durante toda a execução do objeto.

m) Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, movimentação e armazenamento dos materiais e componentes das salas modulares, adotando as medidas necessárias para evitar danos durante essas operações.

n) Zelar pela conservação das áreas, instalações, pavimentações e demais elementos existentes no local de execução, adotando medidas de proteção durante a execução dos serviços.

o) Reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados ao solo, pavimentação, edificações, paredes, instalações, equipamentos ou demais elementos existentes em decorrência da execução do objeto, restituindo-os às condições anteriores ou realizando a devida recomposição.

p) Manter o local de execução dos serviços organizado e em condições adequadas de segurança, realizando a limpeza e a remoção dos resíduos decorrentes da execução, com a destinação ambientalmente adequada, conforme a legislação aplicável.

q) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência, situação ou condição que possa comprometer a execução, a qualidade, a segurança ou o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando as providências adotadas ou necessárias.

r) Submeter previamente à fiscalização qualquer alteração, substituição de material, componente, método construtivo ou solução técnica em relação ao previsto no Projeto Básico, somente podendo proceder à alteração após a devida autorização da Administração, quando cabível.

s) Não utilizar materiais, componentes ou soluções que comprometam o desempenho estrutural, termoacústico, a durabilidade, a segurança ou a qualidade das salas modulares, ainda que apresentem custo inferior ou facilidade de execução.

t) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e conformidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados, devendo substituir ou corrigir, imediatamente e às suas expensas, qualquer material, componente, serviço ou elemento que apresente defeito, vício, falha, desconformidade ou execução inadequada.

u) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, qualquer elemento do objeto que apresente vícios, defeitos ou irregularidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

v) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade afastada pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pela Administração, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

w) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

x) A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento, observadas as disposições do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

y) Atender prontamente às determinações e solicitações da fiscalização e da gestão contratual relacionadas à execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários ao acompanhamento dos serviços.

z) Permitir o livre acesso da fiscalização aos locais de execução e disponibilizar, sempre que solicitado, informações, documentos, registros e demais elementos necessários à verificação da conformidade do objeto.

aa) Cumprir os prazos estabelecidos para fornecimento, execução, montagem e entrega do objeto, comunicando formalmente qualquer fato que possa ocasionar atraso, com a devida justificativa e antecedência.

ab) Responsabilizar-se pela solidez, segurança, qualidade e desempenho das estruturas e serviços executados, observando as responsabilidades previstas na legislação civil, consumerista e demais normas aplicáveis.

ac) Prestar garantia de qualidade, desempenho, solidez, segurança e correção de vícios da obra e dos serviços de implantação pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis, das garantias específicas dos materiais, equipamentos e componentes fornecidos e da garantia de execução contratual prevista neste Termo de Referência.

ad) Durante o período de garantia, realizar, às suas expensas e no prazo determinado pela fiscalização, os reparos, correções, substituições ou reconstruções necessárias em razão de defeitos, vícios ou falhas atribuíveis à execução ou aos materiais empregados, ressalvados os danos decorrentes de uso inadequado ou de causas não imputáveis à contratada.

ae) Entregar o objeto completamente concluído, instalado, limpo, testado e em perfeitas condições de funcionamento e utilização, acompanhado dos documentos técnicos, manuais, certificados, garantias e demais documentos exigidos no Projeto Básico.

af) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, na forma da legislação aplicável.

ag) Não transferir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Administração, observadas as disposições específicas do contrato quanto à eventual subcontratação.

ah) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, mão de obra, transporte, fretes, mobilização e desmobilização, equipamentos, ferramentas, encargos, tributos, seguros e demais despesas necessárias à perfeita execução e entrega das salas modulares.

ai) Realizar todas as comunicações formais relacionadas à execução contratual por escrito, mediante protocolo oficial, meio eletrônico institucional ou outro meio previsto no edital e no contrato, observadas as normas internas da Administração.

18.2. Demais obrigações deverão ser observadas no Termo de Referência acessível pelo link disponível no ANEXO I do edital.

19. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto desta licitação, a contratante compromete-se a:

19.1.1. Exigir que a contratada cumpra com o exposto neste contrato.

19.1.2. Aplicar as penalidades previstas neste contrato ou de Leis pertinentes, à contratada, quando couber.

19.1.3. Designar um profissional qualificado para acompanhamento e fiscalização da obra.

19.1.4. Comunicar à contratada, quaisquer anormalidades verificadas na execução dos serviços.

19.1.5. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições previstas neste edital.

19.1.6. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar normalmente seu serviço.

19.1.7. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

19.1.8. Constituem obrigações da Contratante:
a) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato, Projeto Básico, projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação.

b) Disponibilizar à contratada os documentos e elementos técnicos necessários à execução do objeto, incluindo o relatório de sondagem do terreno e o projeto estrutural da fundação em radier elaborados pela Prefeitura, para subsidiar a execução da fundação e a compatibilização técnica com o sistema modular ofertado.

c) Disponibilizar a área de implantação livre e em condições de execução da fundação, após remoção da fossa existente e preenchimento e compactação tecnicamente adequados da cava, com documentação de controle, antes da emissão da Ordem de Serviço.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio do gestor e do fiscal do contrato formalmente designados, verificando o cumprimento das especificações, dos prazos, dos padrões de qualidade e das demais condições estabelecidas.

e) Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações solicitadas pela contratada que sejam pertinentes à execução do objeto, desde que de responsabilidade da Administração.

f) Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas durante a execução do objeto, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção.

g) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais, componentes, serviços ou elementos que estejam em desacordo com as especificações da contratação, com as normas técnicas aplicáveis ou que apresentem defeitos ou desconformidades.

h) Acompanhar a execução do radier de concreto armado, verificando sua conformidade com o projeto, as especificações técnicas e os elementos fornecidos pela sondagem do terreno.

i) Comunicar à contratada, por escrito, qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto ou o cumprimento dos prazos estabelecidos, sempre que de conhecimento da Administração.

j) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, após a regular execução e medição dos serviços, observados os critérios e condições estabelecidos no contrato e a documentação exigida.

k) Receber o objeto provisória e definitivamente, conforme as condições e os procedimentos estabelecidos no contrato, verificando sua conformidade com as exigências da contratação.

l) Fornecer à contratada, quando necessário, acesso ao local de execução dos serviços, observadas as regras de segurança e funcionamento da unidade escolar.

m) Informar previamente à contratadas eventuais restrições de acesso, horários de funcionamento, atividades escolares ou outras condições do local que possam interferir na execução dos serviços.

n) Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

o) Responder às solicitações e comunicações da contratada relacionadas à execução contratual, dentro de prazo razoável e observadas as competências e atribuições dos agentes responsáveis.

p) Não praticar atos que dificultem ou impeçam injustificadamente a execução do objeto, proporcionando, dentro de suas atribuições, as condições necessárias para que a contratada possa cumprir as obrigações assumidas.

q) Cumprir e fazer cumprir as demais disposições previstas no contrato, no Projeto Básico e na legislação aplicável à contratação.

19.2. Demais obrigações deverão ser observadas no Termo de Referência acessível pelo link disponível no ANEXO I do edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observado o cronograma físico-financeiro.

20.2. Os serviços serão medidos por etapas efetivamente concluídas, conforme cronograma físico-financeiro aprovado e critérios objetivos de aceitação definidos neste Termo de Referência, mediante vistoria, registros fotográficos, relatórios técnicos, documentos de controle de qualidade e atesto da fiscalização.

20.2.1. A medição da fundação em radier dependerá, no mínimo, da comprovação da locação, da execução

conforme projeto estrutural, dos registros de armaduras e tubulações antes da concretagem, dos documentos de controle tecnológico do concreto, dos registros de cura e da liberação da fiscalização.

20.2.2. A medição da fabricação dos módulos dependerá da comprovação da fabricação das unidades identificadas para esta contratação, da apresentação de relatório dimensional, registros de materiais, registros de inspeção de soldagem, proteção anticorrosiva, instalações internas e inspeção da fiscalização, quando realizada.

20.2.3. A medição da montagem dependerá da comprovação do transporte, posicionamento, nivelamento, fixação, vedação e integração dos módulos à fundação.

20.2.4. A medição do sistema de climatização dependerá do fornecimento e da instalação integral dos aparelhos de ar-condicionado, com apresentação de manuais, certificados de garantia, testes de funcionamento, comprovação de drenagem, alimentação elétrica, comandos e comissionamento.

20.2.5. A medição final dependerá da entrega das salas em funcionamento, dos testes das instalações elétricas, de dados, CFTV, alarme, drenagem pluvial, drenagem de condensado, de climatização, da limpeza final, dos manuais de uso, operação e manutenção, das ARTs ou RRTs, das garantias, dos documentos técnicos finais e da inexistência de pendências impeditivas ao recebimento provisório.

20.2.6. A contratada deverá manter as condições de habilitação durante a execução. Identificada irregularidade fiscal ou trabalhista, será notificada para saneamento e estarão sujeitas à análise as consequências contratuais cabíveis. A irregularidade, isoladamente, não autoriza retenção automática e integral de pagamento por serviços efetivamente executados e aceitos, ressalvadas retenções legalmente previstas, determinações judiciais e glosas ou compensações regularmente apuradas.

20.2.7. O pagamento será efetuado somente após a verificação da conformidade entre os serviços executados e a Nota Fiscal/Fatura apresentada, observado o prazo previsto no edital e no contrato.

20.3. A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.

20.3.1. É aconselhável que as empresas destaquem a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município, observando o enquadramento legal de incidência da respectiva retenção, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

20.3.2. Vale lembrar que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido à RFB pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora de bens.

20.3.3. Os pagamentos estarão sujeitos à disponibilidade financeira e à observância da ordem cronológica de pagamentos, nos termos da legislação vigente.

20.3.4. Quando as datas previstas para pagamento coincidirem com sábados, domingos, feriados ou dias sem expediente bancário, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

21. DAS PENALIDADES

21.1. Incorre em infração administrativa o licitante/contratado que, com dolo ou culpa, cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as seguintes condutas específicas:

I. Deixar de entregar documentação exigida no certame ou solicitada pela Agente de Contratação durante a licitação.

II. Não manter a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado, incluindo:
a) não envio da proposta adequada ao último lance/negociação;
b) recusa em enviar detalhamento/planilha quando exigidos;
c) pedido de desclassificação após o encerramento da etapa competitiva.

III. Apresentar proposta inexequível ou não comprovar sua exequibilidade quando exigido.

IV. Deixar de apresentar, no prazo do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a garantia contratual quando optar pelo seguro-garantia.

V. Recusar-se a celebrar o contrato ou a entregar a documentação para contratação, quando convocado dentro da validade da proposta.

VI. Apresentar declaração ou documentação falsa na licitação ou na contratação.

VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

VIII. Induzir a Administração em erro.

IX. Fraudar o certame ou praticar ato para frustrar os objetivos da licitação.

X. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

XI. Ofender agentes públicos no exercício de suas funções.

XII. Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência.

XIII. Não comunicar a Administração, a ocorrência de qualquer fato que possa comprometer a regular execução do Contrato, inclusive quanto à suspensão de certidões, ações judiciais relevantes ou problemas operacionais.

XIV. Deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e o FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do Contrato.

XV. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.

XVI. Deixar de comprovar, quando solicitado, na execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

XVII. Deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representar o contratado na execução do Contrato.

XVIII. Atrasar a execução do objeto sem motivo justificado.

XIX. Não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual.

XX. Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração.

XXI. Deixar de manter válida e eficaz a apólice de seguro-garantia durante todo o contrato e suas prorrogações, inclusive com endosso de prorrogação quando houver prorrogação de prazo e endosso de reforço quando houver acréscimo de valor.

XXII. Executar o objeto em desacordo com o projeto, especificações, normas técnicas ou determinações de fiscalização, ou com vício/defeito oculto que o torne impróprio ao fim.

XXIII. Persistir no descumprimento de normas de segurança do trabalho (EPI, EPC e NRs aplicáveis) após notificação da Administração.

XXIV. Subcontratar em desacordo com o edital/contrato.

XXV. Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do Edital, durante a execução do Contrato.

XXVI. Tolerar, no cumprimento do Contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa.

XXVII. Dar causa à inexecução parcial do Contrato.

XXVIII. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento de serviços públicos ou ao interesse coletivo.

XXIX. Dar causa à inexecução total do Contrato.

21.2. O licitante/contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções cabíveis, observadas a gravidade da infração e garantidos o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência: comunicação formal ao infrator, nos casos de descumprimento sem gravidade ou sem reincidência;

b) Multa: entre 0,5% e 30% do valor do contrato (ou da parcela inadimplida, quando indicado), aplicada conforme a gravidade, podendo ser moratória (atraso) ou compensatória (descumprimento de cláusulas). A base de cálculo será o valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a natureza da infração, observadas as seguintes hipóteses:

I – Multa moratória (atraso): 0,5% (meio por cento) por dia, limitada a 5% (cinco por cento), calculada sobre a parcela inadimplida (excluídos os tributos destacados). Em caso de reincidência ou impacto relevante, poderá ser elevada até 10% (dez por cento), na hipótese constante do subitem XVIII do item 21.1.

II – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do objeto, nas hipóteses dos subitens I e II do item 21.1.

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, nas hipóteses dos subitens XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII (quando persistente), XIX, XX, XXIII, XXV e XXVII do item 21.1.

IV – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do objeto, nas hipóteses dos subitens III, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XXII, XXVIII e XXIX do item 21.1.

V – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total adjudicado, nas hipóteses dos subitens IV, XXI, XXIV e XXVI do item 21.1.

VI – Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato, e sua conduta implicar em custos à Administração superiores aos valores contratados.

c) Impedimento de licitar e contratar: será aplicada ao infrator que, injustificadamente, cometer infrações administrativas de natureza grave, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo ao qual pertence o órgão sancionador, nos seguintes prazos, conforme a gravidade da infração:

I – até 1 (um) ano: itens I, II e XVIII.
II – até 2 (dois) anos: itens VI e XXVIII.
III – até 3 (três) anos: itens V, IX e XXIX.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: será aplicada ao infrator que praticar infrações mais graves, ficando impedido de licitar ou contratar com qualquer ente da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que justificaram a sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação, mediante requerimento e comprovação da superação das causas da punição. Exige processo específico com contraditório e ampla defesa.

d.1) A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas condutas previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei 14.133/2021. Poderá, ainda, ser aplicada às hipóteses dos incisos II a VII do art. 155 quando a gravidade exigir penalidade mais severa que o impedimento do § 4º, mediante motivação específica.

d.2) Considerar extensão do dano, dolo específico, vantagem auferida, reincidência, conluio, obstrução da apuração e impacto à competição ou ao serviço público.

I – 3 a 4 anos: itens VI e IX.
II – 4 a 5 anos: item VII.
III – 5 a 6 anos: itens X e XXIX.

21.3. A aplicação das penalidades observará:
a) A natureza e a gravidade da infração;

b) Circunstâncias atenuantes ou agravantes;

c) Os danos à Administração;

d) Vantagens obtidas pelo infrator;

e) Existência de reincidência ou de programa de integridade efetivo;

f) Proporcionalidade e razoabilidade da sanção.

g) Vedação de cumulação: para um mesmo fato não serão aplicadas simultaneamente as sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade; a autoridade motivará a escolha da mais adequada à gravidade, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021.

21.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras penalidades, mediante justificativa fundamentada.

21.5. O valor da multa deverá ser recolhido no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação. O não pagamento implicará inscrição em dívida ativa e demais providências legais.

21.6. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas mediante processo de responsabilização conduzido por comissão composta por no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, assegurada a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme prevê o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

21.7. Cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar. Contra a sanção de declaração de inidoneidade será admitido pedido de reconsideração no mesmo prazo. Ambos os instrumentos terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

21.8. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

21.9. As convocações, notificações, citações e intimações, assim como todas as atividades referentes a este processo, serão realizadas através do Sistema de Processos Administrativo Eletrônico do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, denominado e-Ciga, no qual receberá um link de notificação no e-mail fornecido juntamente com a proposta. Qualquer alteração no e-mail deverá ser comunicada com antecedência. Caso não haja aviso prévio sobre a mudança de e-mail, as intimações enviadas para o e-mail original serão consideradas válidas, com o prazo iniciando-se após 5 (cinco) dias corridos do envio do e-mail.

22. DA RESCISÃO

22.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato;

22.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III e estará sob as consequências determinadas pelo art.139, todos da Lei n.º 14.133/2021;

22.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

22.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou

suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e dados, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência;

22.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando dele fazer parte;

22.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A homologação do resultado não implica direito à contratação.

23.2. As normas deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de propostas, sem direito a indenização.

23.4. Na contagem de prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento; prazos iniciam e vencem somente em dias de expediente.

23.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará desclassificação, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados isonomia e interesse público.

23.6. O licitante responde pela veracidade das informações e documentos apresentados; a falsidade enseja desclassificação ou, se vencedor, rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

23.7. Em caso de divergência entre este Edital e seus Anexos ou demais peças do processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

23.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente ou anulá-la por ilegalidade, assegurados contraditório e ampla defesa quando couber; a anulação não gera dever de indenizar e induz à anulação do contrato.

23.9. É facultado à Autoridade Competente promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução, vedada a apresentação posterior de documento essencial à habilitação ou à classificação.

23.10. Alterações do Edital que afetem a formulação das propostas implicarão reabertura de prazo, conforme legislação; alterações que não as afetem dispensam reabertura.

23.11. Inexistindo expediente na data designada para a sessão, esta ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário da autoridade responsável.

23.12. As comunicações, convocações e notificações referentes ao certame serão realizadas por meio do sistema eletrônico oficial adotado pela Administração, ao endereço informado pelo licitante; na falta de atualização, considerar-se-ão válidas aquelas enviadas ao endereço originalmente cadastrado.

23.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - LINKS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NO E-CIGA
ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS
ANEXO IV - MODELO - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
ANEXO V - DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)
ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

Para que ninguém alegue desconhecimento, é o presente edital publicado em resumo em jornal diário de grande circulação, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) e disponibilizado na íntegra nos sites: https://massaranduba.atende.net/, www.portaldecompraspublicas.com.br e também no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Massaranduba (SC), 3 de novembro de 2026.

e-Ciga
Ciga
Assinado digitalmente por:
MOACIR KASMIRSKI
•••.371.479-••
Data: 03/11/2026 14:24

MOACIR KASMIRSKI
Prefeito de Massaranduba (SC)

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 157/2026

LINKS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NO E-CIGA

Link do Processo administrativo no e-Ciga:
https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/pesquisa/9f545cc4-c265-4719-93f5-72d27c7a3c09

Link Modelo de declaração de conhecimento local:
https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0e038f75-1f48-493f-b4c8-19ba6a3de7a0

Link do Termo de Referência:
https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/127ad171-b5b2-487f-8eda-615670e5ddb6

Link Modelo de Atestado de Visita:
https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/074b7fec-b00b-4cfd-8d8c-64c27b4ff2d4

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 157/2026

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta comercial para a _____, encontrando-se conforme condições e normas específicas constantes no edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2026** e seus respectivos anexos, bem como o preço cotado em conformidade e os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021.

RAZÃO SOCIAL					
CNPJ		**INSC. ESTADUAL**			
END.		**BAIRRO**			
CEP		**MUNICÍPIO**		**ESTADO**	
FONE		**E-MAIL**			
BANCO		**C/C**			
AG		**MUNICÍPIO**			

Declaramos ter total conhecimento das condições desta licitação e a elas nos submetemos para todos os fins de direito. Além do compromisso de executar satisfatoriamente o objeto, assumindo toda a responsabilidade sobre os serviços que vier a prestar.

CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA disponibilizadas no seguinte link:
https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/781db180-fce5-4d65-a216-d26b2ab51611

VALOR TOTAL: R$ ___ (___).

OBS:
a) No preço cotado estão inclusas eventuais vantagens e/ou abatimentos, incluindo impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, fretes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a execução do objeto.

b) Os custos apresentados nas planilhas deverão ter obrigatoriamente duas casas decimais após a vírgula. Ou seja, o custo não deve ser preenchido no Excel com mais de duas casas decimais (ex: não preencher com 10,605, e sim preencher diretamente no Excel o custo de 10,61, que corresponde a este custo arredondado). Igualmente, o BDI também deve ser preenchido com duas casas decimais.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 120 (cento e vinte) dias, conforme edital.

(Local), (data) de (mês) de 2026.

ASSINATURA ELETRONICA DA LICITANTE

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 157/2026

MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Ref. (identificação da licitação) _____, inscrito no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, declara:

a) Declaração para os devidos fins legais, que conhece todas as regras do Edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. Referente a alínea "a" do item 10.18 do edital.

b) Declaração para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Referente a alínea "b" do item 10.18 do edital.

c) Declaração para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Referente a alínea "c" do item 10.18 do edital.

d) Declara não ter recebido do município de Massaranduba/SC ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em Âmbito Federal, Estadual e Municipal, impedimento de licitar e contratar, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal. Referente a alínea "d" do item 10.18 do edital.

e) Declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Referente a alínea "e" do item 10.18 do edital.

f) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Referente a alínea "f" do item 10.18 do edital.

g) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. Referente a alínea "g" do item 10.18 do edital.

h) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação. Referente a alínea "h" do item 10.18 do edital.

i) Declaração para os devidos fins legais, que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade concedente ou responsável pela licitação. Referente a alínea “i” do item 10.18 do edital.

j) Declaração para os devidos fins legais, que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Referente a alínea “j” do item 10.18 do edital.

_____ (SC), __ de _____de 2026.

Assinatura eletrônica do Representante Legal da Licitante
Nome: _____

Link das declarações editáveis: https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/043f435e-bf68-4fb5-8312-f409bb8c9fb5

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 157/2026

MODELO - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 157/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2026

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), para fins do disposto no edital de licitação: **Concorrência Eletrônica nº 157/2026**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta apresentada para participar da **Concorrência Eletrônica nº 157/2026,** foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência Eletrônica nº 157/2026,** por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **Concorrência Eletrônica nº 157/2026,** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência Eletrônica nº 157/2026,** por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência Eletrônica nº 157/2026,** quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Concorrência Eletrônica nº 157/2026** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência Eletrônica nº 157/2026** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Concorrência Eletrônica nº 157/2026** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante, antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____(SC), __ de _____de 2026.

Assinatura Eletrônica do Representante Legal da Licitante
Nome: _____

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 157/2026

DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 157/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2026

[Nome da Empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da carteira de identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], **declara**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da lei nº 14.133/2021.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() Microempresa – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

() Empresa de Pequeno Porte – receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores , estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

Atestamos também que, no ano-calendário de realização da presente licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Nos comprometemos a fornecer, caso necessário, documentos adicionais que comprovem a veracidade desta declaração.

Observações:

- **Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;**

- **A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.**

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

_____(SC), __ de _____de 2026.

Assinatura Eletrônica do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR
(NO CASO DE ME E EPP)
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
CRC: _____

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 157/2026

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (SC) E _____.

Pelo presente instrumento contratual de que firmam o **MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o no 83.102.483/0001-62, com sede na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. MOACIR KASMIRSKI**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado _____, inscrita no CNPJ sob o no _____, com sede na Rua _____, número ____, bairro _____, Município de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** tendo em vista o que consta no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 157/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, DA DOCUMENTAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA EMEF PROFESSORA ARACI DUARTE, NO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/SC, MEDIANTE IMPLANTAÇÃO DE TRÊS SALAS DE AULA CONSTITUÍDAS POR SEIS MÓDULOS TRIDIMENSIONAIS INDUSTRIALIZADOS, COM ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO MODULAR DE 151,68 M2, ALÉM DE 46,246 M2 DE CIRCULAÇÃO COBERTA EM PERGOLADO. O OBJETO COMPREENDE FABRICAÇÃO, PREPARAÇÃO DA ÁREA NOS LIMITES ATRIBUÍDOS À CONTRATADA, EXECUÇÃO DA FUNDAÇÃO EM RADIER CONFORME PROJETO ESTRUTURAL E SONDAGEM FORNECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, TRANSPORTE, CARGA, DESCARGA, MONTAGEM, FIXAÇÃO, INSTALAÇÕES, CLIMATIZAÇÃO COMPLETA, ACABAMENTOS, ACESSIBILIDADE, TESTES, COMISSIONAMENTO, DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E ENTREGA EM CONDIÇÕES DE USO, CONFORME OS ANEXOS TÉCNICOS CONSOLIDADOS** nas condições estabelecidas no Projeto Básico acessível pelo link: https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/b30fe09a-8621-4740-9a8b-664b176fac31

1.2. Faz parte deste contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes: o Termo de Referência / Projeto Básico, os projetos, Memorial Descritivo, orçamento, cronograma, sondagem e matriz de riscos, o Edital da Licitação, a Proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

1.3. A execução será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art.

46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

1.4.1. Previamente à celebração do contrato e ao início da execução do objeto, a Administração deverá adotar as providências necessárias para assegurar o adequado planejamento e acompanhamento da implantação das salas modulares, especialmente:

a) assegurar a disponibilidade do local destinado à implantação das salas modulares, bem como as condições necessárias para o início dos serviços;

b) disponibilizar à contratada, antes do início da execução, o relatório de sondagem do terreno e o projeto estrutural da fundação em radier, ambos elaborados previamente pela Administração, bem como os demais documentos técnicos necessários à adequada execução do objeto;

b.1) exigir da contratada, antes da execução da fundação, relatório de compatibilização técnica, acompanhado de ART ou RRT, que demonstre a adequação entre o projeto de fundação fornecido, as cargas, os apoios, os pontos de fixação e as características do sistema modular ofertado;

c) disponibilizar à contratada os projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos necessários à adequada execução do objeto;

d) promover a designação formal do gestor e do fiscal do contrato, nos termos da legislação aplicável;

e) realizar, antes do início da execução, reunião de alinhamento com a contratada, com a participação dos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato e, quando necessário, dos demais servidores envolvidos, para apresentação do local, esclarecimento das condições de execução, definição dos procedimentos de acesso, logística, cronograma, medidas de segurança e demais aspectos necessários ao adequado desenvolvimento dos serviços;

f) comunicar previamente à direção da unidade escolar sobre a data prevista para o início dos serviços, o período estimado de execução e as principais atividades que serão realizadas, de modo a possibilitar a organização das atividades escolares e a adoção das medidas necessárias para garantir a segurança dos estudantes, servidores e demais usuários da unidade;

g) assegurar que os servidores designados para a gestão e fiscalização possuam conhecimento compatível com as atribuições a serem desempenhadas, especialmente quanto ao acompanhamento da execução, conferência dos materiais e serviços, medição, recebimento e registro das ocorrências contratuais;

h) quando necessário, proporcionar aos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização orientações ou capacitação relacionadas ao acompanhamento da execução do objeto e às suas especificidades técnicas.

i) concluir e documentar a remoção da fossa existente e o tratamento da cava antes da emissão da Ordem de Serviço;

j) programar a implantação do novo sistema de esgoto municipal, assegurando a continuidade do funcionamento sanitário da escola;

1.5. Local e horário da entrega/execução: os módulos serão entregues, transportados, descarregados e montados na EMEF Professora Araci Duarte, situada na Rua Madre Rosa Antonina Hutnik, no 361, Guarani-Mirim, Município de Massaranduba/SC.

1.6. As atividades de transporte, descarga, movimentação, posicionamento e montagem dos módulos deverão ser previamente programadas e alinhadas com a fiscalização e/ou responsável pela unidade escolar, de modo a não comprometer o funcionamento e a segurança da escola.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e neste Contrato.

2.2. A presente Matriz de Alocação de Riscos tem por finalidade estabelecer a distribuição dos riscos relacionados à execução da obra de implantação de estrutura modular na EMEF Professora Araci Duarte, definindo as responsabilidades da Contratante e da Contratada quanto à prevenção, mitigação e suportação dos eventos que possam interferir na execução do objeto, nos prazos, nos custos, na qualidade dos serviços ou no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.3. A alocação dos riscos deverá observar a natureza do objeto, as obrigações atribuídas a cada parte, a capacidade de prevenção e gerenciamento do respectivo evento e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

2.4. RISCOS A SEREM SUPORTADOS PELA CONTRATANTE:

2.4.1. Serão suportados pela Contratante os riscos decorrentes de fatos ou circunstâncias que estejam sob sua responsabilidade e que não possam ser razoavelmente evitados ou controlados pela Contratada.

2.4.1.1. Constituem riscos da Contratante:

a) erros, omissões ou incompatibilidades dos projetos e documentos técnicos fornecidos pela Administração, ressalvadas as consequências diretamente decorrentes de descumprimento do dever de comunicação pela contratada ou de alterações e detalhamentos de sua autoria. A possibilidade de identificação de uma falha não transfere, por si só, a responsabilidade pela autoria do projeto;

b) alterações ou modificações determinadas pela Administração no projeto ou no escopo originalmente contratado, desde que realizadas nas hipóteses legalmente admitidas e que impliquem alteração dos quantitativos, serviços, métodos executivos ou condições originalmente previstas;

c) atraso na disponibilização, pela Administração, da área necessária à execução da obra, quando esse atraso impedir ou comprometer o início ou o desenvolvimento dos serviços;

d) atraso na disponibilização, pela Administração, do relatório de sondagem, do projeto estrutural da fundação, das autorizações ou dos demais elementos que sejam expressamente de sua responsabilidade e indispensáveis à execução do objeto;

e) indisponibilidade ou atraso na disponibilização das redes externas ou demais infraestruturas que sejam de responsabilidade da Administração e necessárias para as interligações previstas nos projetos;

f) existência de redes, instalações ou interferências subterrâneas ou ocultas que não tenham sido identificadas nos

levantamentos e documentos fornecidos pela Administração e que não pudessem ser razoavelmente identificadas pela Contratada antes da execução;

g) condições geotécnicas excepcionalmente adversas não identificadas na sondagem fornecida pela Administração, desde que não fossem razoavelmente previsíveis pela contratada e não decorram de erro ou deficiência de sua análise técnica, de sua compatibilização ou de sua execução;

h) alterações supervenientes determinadas pela Administração que provoquem paralisação, redução significativa da produtividade ou necessidade de reprogramação da execução, desde que não decorram de fato imputável à Contratada;

i) atos ou fatos de responsabilidade exclusiva da Administração que impeçam ou retardem a execução dos serviços;

j) fatos extraordinários decorrentes de alterações legislativas ou tributárias supervenientes que repercutam diretamente sobre a execução contratual, quando caracterizados os requisitos legais para eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

k) atraso, insuficiência ou inadequação na remoção da fossa existente, no preenchimento e na compactação da cava localizada na área de implantação, bem como a existência de interferências remanescentes decorrentes desse serviço, quando não identificáveis ordinariamente pela contratada antes da execução da fundação.

Os eventos acima somente produzirão efeitos sobre o prazo ou sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando devidamente comprovados, demonstrado o nexo causal entre o evento e o impacto alegado e observadas as condições estabelecidas na legislação e no contrato.

2.5. RISCOS A SEREM SUPORTADOS PELA CONTRATADA

2.5.1. Serão suportados pela Contratada os riscos relacionados à sua organização empresarial, capacidade técnica e operacional, planejamento, aquisição de materiais, fabricação, transporte, montagem e execução dos serviços que integram a obra.

2.5.2. Constituem riscos da Contratada:

a) erros de planejamento, organização, programação ou gestão da execução da obra;

b) atraso na fabricação dos módulos ou na aquisição de materiais, componentes e equipamentos necessários à execução, quando decorrente de sua gestão ou de sua cadeia ordinária de fornecimento;

c) atraso ou falhas no transporte, carga, descarga, movimentação e armazenamento dos módulos e demais materiais e componentes;

d) danos aos módulos, componentes, materiais ou equipamentos durante a fabricação, transporte, carga, descarga, armazenamento, movimentação ou montagem, quando decorrentes de atos ou omissões da Contratada ou de seus fornecedores e subcontratados;

e) defeitos de fabricação, montagem ou instalação dos módulos e de seus componentes;

f) execução inadequada ou desconforme da fundação, incluindo o radier, quando decorrente de erro de execução, emprego inadequado de materiais, descumprimento dos projetos, especificações técnicas ou normas aplicáveis;

f.1) incompatibilidade entre o sistema modular ofertado e as cargas, os apoios, os pontos de fixação ou as características de implantação da fundação, quando decorrente de insuficiência ou erro no relatório de compatibilização técnica apresentado pela contratada ou de descumprimento do projeto estrutural de fundação fornecido pela Administração;

g) incompatibilidades decorrentes de erro de fabricação, montagem, posicionamento ou instalação dos módulos;

h) falhas na execução das instalações elétricas, hidrossanitárias, de drenagem ou das demais instalações e interligações sob responsabilidade da Contratada;

h.1) falhas no fornecimento, instalação, interligação, drenagem, alimentação elétrica, funcionamento, desempenho ou comissionamento dos equipamentos de ar-condicionado integrantes do objeto;

i) necessidade de refazimento, reparação ou substituição de serviços, materiais ou componentes que apresentem defeitos, vícios, falhas ou desconformidades decorrentes de sua responsabilidade;

j) variações ordinárias e previsíveis dos preços de materiais, componentes, mão de obra, equipamentos, transporte, energia e demais insumos necessários à execução da obra, consideradas na formação da proposta;

k) indisponibilidade ordinária de mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas ou materiais necessários à execução;

l) acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, prepostos, fornecedores ou subcontratados, quando decorrentes de sua atuação ou do descumprimento das normas de segurança;

m) danos causados à unidade escolar, a bens públicos, a terceiros ou às instalações existentes em decorrência da execução dos serviços ou de atos de seus empregados, prepostos, fornecedores ou subcontratados;

n) roubo, furto, vandalismo ou perda de materiais, equipamentos, ferramentas e componentes sob sua guarda, salvo quando comprovadamente decorrentes de fato atribuível à Administração;

o) destinação inadequada dos resíduos gerados pela execução da obra, bem como as consequências decorrentes do descumprimento da legislação ambiental aplicável;

p) descumprimento do cronograma por fatos imputáveis à Contratada;

q) não atendimento às determinações técnicas da fiscalização, aos projetos, memoriais, especificações e demais documentos integrantes da contratação;

r) agravamento comprovado de danos, retrabalhos ou atrasos decorrentes da omissão da contratada em comunicar falha ou incompatibilidade que devesse identificar mediante análise técnica ordinária, limitado às consequências diretamente relacionadas a essa omissão, sem transferência automática dos custos originários de correção do projeto da Administração;

s) cumprimento das garantias legais e contratuais relacionadas aos serviços, materiais, componentes e sistemas empregados na obra;

t) guarda, conservação, individualização e disponibilidade dos módulos vinculados ao contrato, inclusive daqueles medidos em fábrica, bem como danos decorrentes de sua gestão, fabricação, armazenamento, transporte ou montagem, observadas as coberturas e obrigações especificamente estabelecidas no contrato.

Os riscos atribuídos à Contratada deverão ser considerados na formação da proposta e, quando ocorrerem por fatos a ela imputáveis ou abrangidos pela alocação de riscos estabelecida, não ensejarão alteração do preço ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.6. RISCOS COMPARTILHADOS ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

2.6.1. Serão considerados riscos compartilhados aqueles cuja ocorrência não possa ser integralmente atribuída, de forma prévia, a uma única parte ou que dependa de circunstâncias externas às partes, devendo seus efeitos ser analisados conforme a causa, extensão e participação de cada envolvido.

2.6.1.1 Constituem riscos compartilhados:

a) eventos climáticos excepcionais, tais como chuvas de intensidade extraordinária, alagamentos, vendavais ou outros fenômenos de natureza excepcional que efetivamente impeçam a execução dos serviços e ultrapassem as condições climáticas ordinariamente previsíveis para o período e local da obra;

b) caso fortuito ou força maior que impeça ou dificulte substancialmente a execução do objeto, desde que o evento seja inevitável, alheio à vontade das partes e não tenha sido expressamente atribuído a uma delas;

c) eventos extraordinários que afetem de forma significativa a disponibilidade ou o preço de materiais e componentes essenciais ao sistema construtivo modular, quando não decorrentes de falha de planejamento ou gestão da Contratada e quando ultrapassarem as variações ordinárias consideradas na formulação da proposta;

d) alterações excepcionais nas condições de fornecimento, logística ou disponibilidade de componentes específicos do sistema modular decorrentes de fatos supervenientes e alheios à atuação das partes;

e) interrupções ou restrições extraordinárias decorrentes do funcionamento da unidade escolar, quando não previsíveis ou não contempladas no planejamento inicial e quando determinadas ou impostas por circunstâncias que não possam ser atribuídas exclusivamente a uma das partes;

f) eventos de natureza excepcional que provoquem paralisação ou redução substancial da execução e cuja responsabilidade não possa ser atribuída exclusivamente à Contratante ou à Contratada.

2.6.1.2 A ocorrência de risco compartilhado deverá ser formalmente comunicada à fiscalização tão logo identificada, cabendo à Contratada adotar as medidas necessárias para evitar o agravamento de seus efeitos e apresentar os elementos técnicos e documentais que demonstrem a ocorrência, o impacto sobre a execução e o respectivo nexo causal.

2.6.1.3 A distribuição dos efeitos do evento será definida considerando-se sua causa, a responsabilidade de cada parte, as medidas de prevenção e mitigação adotadas e a efetiva repercussão sobre o prazo, o custo ou a execução do objeto. A análise de eventos excepcionais distinguirá os efeitos sobre o prazo e sobre os custos, descontará as parcelas evitadas ou cobertas por seguro e impedirá duplicidade de compensação. As restrições ordinárias da rotina escolar previamente informadas integrarão o planejamento da contratada; alterações determinadas pela Administração serão tratadas conforme sua responsabilidade.

2.7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A ALOCAÇÃO DOS RISCOS

2.7.1. A ocorrência de evento previsto nesta Matriz não implicará automaticamente alteração do valor ou do prazo contratual, devendo ser demonstrados o evento, seus efeitos concretos sobre a execução e o nexo causal correspondente.

2.7.2 A parte que tomar conhecimento da ocorrência de evento capaz de afetar a execução do contrato deverá comunicar formalmente a outra parte e à fiscalização, no prazo mais breve possível, indicando as providências adotadas ou propostas para prevenção, mitigação ou solução do problema.

2.7.3 A parte responsável pelo risco deverá suportar os respectivos custos e consequências, inclusive aqueles relacionados à prevenção e mitigação do evento, quando decorrentes de sua esfera de responsabilidade.

2.7.4 Quando o evento estiver alocado à Contratante e produzir impacto comprovado sobre o prazo ou sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, serão adotadas as medidas cabíveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do contrato e da regulamentação municipal aplicável.

2.7.5 Quando o evento estiver alocado à Contratada, esta deverá absorver seus efeitos dentro das condições e preços contratados, não sendo cabível a transferência dos respectivos custos à Administração, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

2.7.6 A presente Matriz de Alocação de Riscos deverá integrar o instrumento contratual e será considerada para fins de definição das responsabilidades das partes, análise de eventuais pedidos de alteração contratual e avaliação de pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

2.7.7 A presente matriz não afasta a responsabilidade da parte que, por ação ou omissão, der causa ao evento ou contribuir para o agravamento de seus efeitos, nem prejudica a aplicação das sanções cabíveis quando caracterizado descumprimento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E ALTERAÇÕES

3.1. O prazo para execução do objeto será de até 03 (três) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, compreendendo todas as etapas necessárias à conclusão integral da obra, incluindo a fabricação dos módulos em ambiente industrial, quando aplicável, preparação do local, execução da fundação, transporte, montagem, instalações, interligações, acabamentos, testes, limpeza e demais serviços previstos nos projetos e documentos da contratação.

3.1.1. O prazo de vigência contratual será de quatro meses, contado da assinatura, abrangendo as providências anteriores à Ordem de Serviço, os três meses de execução e os procedimentos de recebimento e encerramento. A ampliação da vigência não altera o prazo de execução de três meses, contado da Ordem de Serviço.

3.1.2. O cronograma físico-financeiro deverá ser compatível com o prazo de execução estabelecido e deverá contemplar a sequência lógica das etapas da obra, desde a preparação da área e execução da fundação até a montagem, instalação, acabamento, testes e entrega final das edificações.

3.1.3. A contagem do prazo de execução terá início somente após a emissão da Ordem de Serviço, observadas as condições necessárias ao início dos trabalhos previstas no edital e no contrato.

3.1.4. A Ordem de Serviço será emitida após comprovação da garantia exigível, designação da fiscalização, disponibilização dos documentos técnicos e da área de implantação, incluindo a remoção da fossa e o tratamento da cava, bem como atendimento das licenças e autorizações necessárias ao início dos serviços.

3.2. Por se tratar de contratação com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021. A Administração registrará nos autos as razões da não conclusão, a situação da execução, o período necessário à conclusão do objeto e as providências de atualização do cronograma, sem condicionar a prorrogação legal a acordo escrito ou a requerimento apresentado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

3.2.1. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da obra devidamente formalizada, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante simples apostila ao contrato, conforme art. 115, §5º.

3.2.2. A prorrogação da vigência não afasta a apuração das causas do atraso nem das responsabilidades das partes. Quando a não conclusão decorrer de culpa da Contratada, serão adotadas as providências legalmente cabíveis, inclusive sua constituição em mora e a apuração das sanções aplicáveis, podendo a Administração optar pela extinção do contrato e adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução.

3.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.5. A contratada deverá manter, durante a vigência deste contrato, a documentação de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme consta no inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. O recebimento provisório e definitivo do objeto observará os procedimentos, os prazos, os requisitos e as competências estabelecidos na Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A contratante pagará o valor global de **R$ _____ (_____),** sendo a única remuneração devida à contratada.

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.2. Fica expressamente estabelecido que o valor constante na proposta comercial da contratada inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, constituindo-se na única remuneração devida pela contratante.

4.2. Os serviços serão medidos por etapas efetivamente concluídas, conforme cronograma físico-financeiro aprovado e critérios objetivos de aceitação definidos neste Termo de Referência, mediante vistoria, registros fotográficos, relatórios técnicos, documentos de controle de qualidade e atesto da fiscalização.

4.2.1 A medição da fundação em radier dependerá, no mínimo, da comprovação da locação, da execução conforme projeto estrutural, dos registros de armaduras e tubulações antes da concretagem, dos documentos de controle tecnológico do concreto, dos registros de cura e da liberação da fiscalização.

4.2.2 A medição da fabricação dos módulos dependerá da comprovação da fabricação das unidades identificadas para esta contratação, da apresentação de relatório dimensional, registros de materiais, registros de inspeção de soldagem, proteção anticorrosiva, instalações internas e inspeção da fiscalização, quando realizada.

4.2.3 A medição da montagem dependerá da comprovação do transporte, posicionamento, nivelamento, fixação, vedação e integração dos módulos à fundação.

4.2.4 A medição do sistema de climatização dependerá do fornecimento e da instalação integral dos aparelhos de ar-condicionado, com apresentação de manuais, certificados de garantia, testes de funcionamento, comprovação de drenagem, alimentação elétrica, comandos e comissionamento.

4.2.5 A medição final dependerá da entrega das salas em funcionamento, dos testes das instalações elétricas, de dados, CFTV, alarme, drenagem pluvial, drenagem de condensado, de climatização, da limpeza final, dos manuais de uso, operação e manutenção, das ARTs ou RRTs, das garantias, dos documentos técnicos finais e da inexistência de pendências impeditivas ao recebimento provisório.

4.3. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observado o cronograma físico-financeiro.

4.4. A contratada deverá manter as condições de habilitação durante a execução. Identificada irregularidade fiscal ou trabalhista, será notificada para saneamento e estarão sujeitas à análise as consequências contratuais cabíveis. A irregularidade, isoladamente, não autoriza retenção automática e integral de pagamento por serviços efetivamente executados e aceitos, ressalvadas retenções legalmente previstas, determinações judiciais e glosas ou compensações regularmente apuradas

4.5. O pagamento será efetuado somente após a verificação da conformidade entre os serviços executados e a Nota Fiscal/Fatura apresentada, observado o prazo previsto no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários para a execução do objeto desta licitação provirão da seguinte dotação orçamentária:

Prefeitura Municipal de Massaranduba - Ref. 172 e 706
Órgão: 08 - Secretaria de Educação
Unidade: 001 - Gerência de Educação
Ação: 1038 - Construção, Reforma e Ampliação de Escolas
Subelemento: 3449051980000000000 - Obras Contratadas
Vínculo: 154010710000 - Transferências do FUNDEB - ETI - 30%
Vínculo: 155070000000 - Transferência Salário Educação

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

6.1. Reequilíbrio econômico-financeiro em caso de obras e serviços de engenharia:

6.1.1. Quando se tratar de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro em contratos de obras e serviços de engenharia o pedido deverá ser solicitado na data de ocorrência do fato gerador, haja vista os requisitos ensejadores e necessários de comprovação.

6.1.2. A contratada deverá protocolar na Secretaria Municipal gestora do contrato, o pedido de reequilíbrio do item no mês de compra ou execução do mesmo, pois na análise será considerado o custo referencial do item no mês da proposta e o custo referencial no mês do pedido protocolado pela empresa.

6.1.3. Para os pedidos em que o contratado não executou o item no mês que protocolou o pedido, será considerado para verificar a variação do item o custo referencial do item no mês da proposta e o custo referencial nos meses em que houver medição do item.

6.1.4. Contratos de obras a qual as medições já foram finalizadas e entregues não cabe pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

6.1.5. A contratada deverá protocolar o pedido de reequilíbrio, contendo as seguintes informações:

6.1.5.1. Nome da empresa, endereço completo e CNPJ;

6.1.5.2. Número do Processo Licitatório, Contrato e Ano;

6.1.5.3. Pedido inicial por parte da contratada descrevendo toda situação do ocorrido informando quais itens necessita de análise, bem como embasamento no ordenamento jurídico e reportagens extraídas de páginas eletrônicas confiáveis que corroborem a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito;

6.1.5.4. Planilha aberta contemplando detalhadamente os valores que deram base para a formação de preços na época da proposta e os custos atuais da empresa apontando os itens em desequilíbrio, indicado o valor que a empresa busca a ser reequilibrado pela administração;

6.1.5.5. Para os itens apontados que estão em desequilíbrio a contratada deverá apresentar documentação comprobatória da ocorrência do evento entre os custos estimados e os efetivamente existentes, tais como:

Notas fiscais da época da proposta e do momento da solicitação;
Lista de preços de fabricantes;
Escriturações fiscais e contábeis entre outros;
Tabela do Sistema de Referência de Preço (SINAPI, SICRO, BNDES)

6.1.6. Poderá o Gestor do Contrato solicitar outros documentos que a administração entender pertinentes a depender do caso concreto, para verificação dos aprovação.

6.1.6.1. Não será analisado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro quando o requerimento não apresentar a documentação comprobatória necessária do ocorrido.

6.1.6.2. No caso de Reequilíbrio Econômico, este deverá seguir as diretrizes da Planilha de composição orçamentária utilizada para formulação de preço pela prefeitura baseada nos sistemas de referência de preço (SINAPI, SICRO, BNDES). O impacto financeiro a ser considerado no cálculo do reequilíbrio é a diferença entre a variação do custo referencial no mês referencial no mês do pedido de reequilíbrio protocolado pelo contratado

referencial do BDI.

6.1.6.3. A equação a ser utilizada é representada na seguinte fórmula:

CSMP = Custo Sinapi mês da proposta
CSMPE = Custo Sinapi Mês Protocolo da Empresa
V= Porcentagem de Variação do Custo.
CC = Custo Contratual
R1= Custo Reequilibrado
R = Custo de Recomposição
RBDI – Lucro = Custo de Recomposição com BDI
V Reequilíbrio = Valor a ser reequilibrado

Para a Variação dos Custos considerar o custo referencial Sinapi as datas estipuladas sem a incidência do BDI:
Custo Sinapi no (mês/ano) da Proposta = CSMP
Custo Sinapi no (mês/ano) do Pedido protocolado pela empresa = CSMPE

Cálculo da Variação:
V= (CSMPE – CSMP) / CSMP)
V = Porcentagem de variação do custo.
Aplicar V sobre o Custo Contratual (CC) (sem BDI) para obter o Custo Reequilibrado (R1) $R^1 = CC * (1 + V)$
R1= Custo Reequilibrado

A diferença entre o Custo Reequilibrado (R^1) e o Custo Contratual (CC) representa o Custo de Recomposição (R):
R = R1 – CC
R = Custo de Recomposição

Descontar o lucro na equação do BDI referencial da proposta. A Multiplicação do Custo de Recomposição (R) sobre o BDI – lucro representará o Custo de Recomposição com BDI – lucro (RBDI – Lucro)
RBDI – Lucro = R * BDI - Lucro%
RBDI – Lucro = Custo de Recomposição com BDI – lucro

O Custo de Recomposição com BDI - lucro (RBDI – Lucro) multiplicado pela Quantidade Remanescente (QR) representará o Valor a ser reequilibrado (VReequilibrio).
VReequilibrio = QR * RBDI – Lucro VReequilibrio = Valor a ser reequilibrado

6.1.6.4. A administração somente irá analisar os pedidos nos quais a porcentagem de variação seja maior que o Lucro Referencial estabelecido no item.

6.1.6.5. Considerando o princípio da economicidade, se o valor do cálculo da contratada ficar abaixo do cálculo da Secretaria, o valor a ser adotado será o apresentado pela Contratada.

6.1.6.6. Quando o desequilíbrio comprovadamente for positivo, será aplicado sobre o saldo Remanescente Contratual do item na data de protocolo do pedido, ou quando for o caso, quando houver medição do item.

6.1.6.7. Concedido reequilíbrio econômico-financeiro de todos os itens do contrato, inicia-se novo prazo para contagem de reajuste ou reequilíbrio futuro. Significa dizer que novo prazo começa a contar por inteiro para o

próximo procedimento de reajuste ou reequilíbrio cabível na data que foi concedido o reequilíbrio.

6.1.6.8. Na hipótese de somente alguns itens serem reequilibrados e o contrato vir a sofrer um reajuste, os itens reequilibrados serão expurgados para fins do cálculo de reajuste, evitando assim a sobreposição de parcelas concedidas, da mesma forma nos casos em que o contrato sofrer reajuste antes de concedido um Reequilíbrio, esta porcentagem deverá ser expurgada do cálculo para que não haja sobreposição de pagamento.

6.1.6.9. Ao receber o pedido de reequilíbrio a administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para fazer a análise, contados a partir da disponibilidade da Tabela de Referência de Preços do mês do pedido e encaminhar uma resposta à contratada. Durante esse período de análise, a contratada não poderá paralisar os serviços. Caso a contratada não cumpra com suas obrigações, será aberto processo administrativo para aplicação das penalidades previstas em lei.

6.2. Do reajuste:
6.2.1. Independentemente do prazo de duração deste contrato, os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado que serviu de base para a contratação, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.2. O índice de reajustamento será o INCC/DI – Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna, ou outro que legalmente venha a substituí-lo, observado o período de incidência e a variação efetivamente apurada para o período.

6.2.3. A data-base do reajustamento é 20 de outubro de 2026, correspondente à data do orçamento estimado da contratação. O primeiro reajustamento somente poderá ser aplicado após 12 (doze) meses dessa data, a partir de 20 de outubro de 2027, observado o índice previsto neste contrato e a legislação aplicável.

6.2.4. A recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro e o reajustamento ordinário de preços são institutos distintos. A concessão de reequilíbrio econômico financeiro não reinicia, por si só, a contagem do prazo anual do reajuste nem modifica automaticamente a data-base original.

6.2.5. Não incidirá reajuste sobre parcelas cuja execução tenha ocorrido com atraso exclusivamente imputável à CONTRATADA, quando esse atraso tiver sido formalmente reconhecido e tiver provocado a prorrogação do prazo de execução. O reajuste será preservado para parcelas afetadas por fatos não imputáveis à CONTRATADA ou atribuíveis à CONTRATANTE, conforme o caso.

6.2.6. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando cabível, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os cálculos da fiscalização, as medições e a disponibilidade orçamentária pertinente.

6.2.7. A medição que abranger o marco de anualidade deverá separar as parcelas executadas antes e depois da data em que o reajuste se tornou aplicável. É vedada a sobreposição entre o reajuste e eventual valor concedido para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro sobre a mesma parcela e período.

6.2.8. O Município de Massaranduba se reserva o direito no acréscimo ou supressão sobre a variação das quantidades, atendendo as suas necessidades, sobre o objeto da presente licitação, nos termos das leis e suas alterações.

6.3. Da atualização monetária:
6.3.1. A atualização monetária eventualmente devida entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo

pagamento, ou em razão de situação expressamente prevista na legislação e neste contrato, será calculada conforme o critério e o índice aplicáveis ao caso. A atualização monetária não altera, por si só, a data-base do reajustamento prevista na cláusula 6.2.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Como condição para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada deverá prestar garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133, de 2021, destinada a garantir o adimplemento integral das obrigações contratuais, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, conforme dispõe o art. 97, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia, nos termos do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

I) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. Deverá ser depositado no Banco do Brasil S/A, Agência Massaranduba n° 1.390-0, Conta Corrente N° 10-8, em guia de depósito identificado;

II) Seguro-garantia;

III) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.1.2. A escolha da modalidade de garantia é direito exclusivo da Contratada.

7.2. Do prazo para prestação da garantia:

7.2.1. Caso a Contratada opte pela modalidade seguro-garantia (inciso II do item 7.1.1), ser-lhe-á concedido o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da referida garantia, período no qual o contrato não será assinado sem a respectiva apólice, sob pena de decaimento do direito à contratação, em estrita conformidade com o disposto no art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2. Caso a Contratada opte pelas modalidades caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização (incisos I, III ou IV do item 7.1.1), a garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, como condição para a emissão da Ordem de Início dos Serviços. Enquanto não comprovada a prestação da garantia, a Administração não emitirá a Ordem de Início dos Serviços.

7.3. Da vigência da garantia:

7.3.1. A garantia de execução deverá cobrir a vigência do contrato e acompanhar suas alterações de prazo e valor, observadas as condições da modalidade escolhida e as hipóteses legais de suspensão da obrigação de renovação. A garantia de execução não se confunde com a garantia de qualidade da obra.

7.3.2. Em caso de prorrogação contratual, a Contratada deverá apresentar a garantia prorrogada ou endossada, nas

mesmas condições originais, antes do término da vigência da garantia anterior, de modo a assegurar que nenhum período fique descoberto, conforme o art. 97, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.3. Quando houver aditivo de valor ao contrato, a Contratada deverá complementar ou endossar a garantia, de modo a adequá-la ao novo valor contratual, apresentando a documentação comprobatória no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a formalização do aditivo. A exigência de complementação aplica-se a todas as modalidades de garantia.

7.4. Da suspensão do contrato:

7.4.1. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, nos termos do art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Da continuidade do seguro-garantia:

7.5.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo que a Contratada não tenha pago o prêmio nas datas convencionadas, conforme o art. 97, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Da não prestação da garantia:

7.6.1. Caso a adjudicatária ou a Contratada não comprove a prestação da garantia nos prazos estabelecidos no edital e no item 7.2 deste Contrato, conforme a modalidade escolhida, ou a apresente em valor insuficiente, a Administração poderá:

I — Fixar prazo suplementar para regularização, mediante decisão motivada, quando a falha for sanável;

II — Quando a garantia for exigível antes da assinatura e o contrato ainda não tiver sido celebrado, adotar as providências relativas ao decaimento do direito à contratação e à eventual convocação dos licitantes remanescentes, observados os pressupostos legais;

III — Quando o contrato já tiver sido assinado, não emitir a Ordem de Início dos Serviços enquanto não comprovada a garantia exigível e apurar o descumprimento contratual, inclusive para eventual extinção do contrato, mediante procedimento próprio, decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa;

IV — Instaurar processo administrativo de responsabilização, quando cabível, para apuração da conduta e eventual aplicação das sanções previstas no edital, neste Contrato e na legislação.

7.6.2. A falta de garantia após a assinatura não autoriza a substituição automática da Contratada por licitante remanescente. Eventual contratação para continuidade da execução dependerá da prévia formalização da extinção do vínculo existente e da observância dos requisitos legais aplicáveis. Quando cabível a convocação de remanescente, o prazo para assinatura será de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, respeitados os prazos próprios da modalidade de garantia escolhida e as condições de contratação legalmente estabelecidas.

7.7. Da liberação da garantia:

7.7.1. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e o recebimento definitivo da obra, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7.2. Quando em dinheiro, a garantia será restituída atualizada monetariamente, deduzidos os valores eventualmente devidos pela Contratada a título de multas, indenizações ou prejuízos.

7.7.3. A restituição será efetivada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a protocolização do pedido junto ao setor competente, desde que verificado o cumprimento integral das obrigações contratuais e o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O Prazo para a execução da obra, objeto deste contrato, será conforme o respectivo cronograma.

8.2. A contagem do prazo de execução terá início somente após a emissão da Ordem de Serviço, observadas as condições necessárias ao início dos trabalhos previstas no edital e no contrato.

8.2.1. A Ordem de Serviço será emitida após comprovação da garantia exigível, designação da fiscalização, disponibilização dos documentos técnicos e da área de implantação, incluindo a remoção da fossa e o tratamento da cava, bem como atendimento das licenças e autorizações necessárias ao início dos serviços.

8.3. Os prazos serão contados em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente, conforme art. 183 da Lei 14.133/21 e suas alterações;

8.4. Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal;

8.5. O cronograma físico-financeiro deverá ser compatível com o prazo de execução estabelecido e deverá contemplar a sequência lógica das etapas da obra, desde a preparação da área e execução da fundação até a montagem, instalação, acabamento, testes e entrega final das edificações.

8.6. Os prazos de execução e de vigência contratual observarão o disposto na Cláusula Terceira deste Contrato.

8.7. O objeto será recebido nos seguintes termos:

I - Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da Contratada informando a conclusão da obra e os respectivos testes;

II - Definitivamente, por comissão ou servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação do pleno atendimento às exigências contratuais e correção de eventuais vícios.

8.8. O recebimento abrangerá os testes correspondentes aos elementos contratados. Para a infraestrutura passiva de dados, CFTV e alarme, serão verificadas continuidade, identificação, organização, conformidade e demais ensaios expressamente especificados. Não será exigido funcionamento de equipamentos ativos excluídos do objeto.

CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas por agentes públicos formalmente designados

pela autoridade competente, em conformidade com o Decreto Municipal nº 5.084, de 03 de abril de 2023, e suas alterações, especialmente quanto às atribuições estabelecidas para o gestor e o fiscal do contrato:

Fiscal do Contrato: Robinson Fernando Montibeli
Cargo: Engenheiro Civil
Unidade: Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

Gestora do Contrato: Dalila Roggia Zanuzo
Cargo: Arquiteta e Urbanista
Unidade: Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

9.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) e gestor(es) formalmente designados pela Administração, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Compete a esses agentes o controle técnico, administrativo e documental da execução da obra modular.

9.3. A Administração Municipal designará, por ato próprio, o(s) servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização técnica e administrativa do contrato, cujas atribuições observarão os artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.8. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

9.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração

9.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (art. 120 da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Visando a perfeita execução dos serviços, a contratada obriga-se a:

10.1.1. A execução será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

10.1.2. Observar os requisitos básicos de qualidade, utilidade, resistência e segurança determinados nas normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

10.1.3. Aceitar acréscimos ou supressões que a contratante solicitar, até o limite permitido pelo art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4. Apresentar a(s) ART/RRT de execução antes do início dos serviços e, quando cabível, ART/RRT de projeto e de responsabilidade técnica pelo canteiro/obra, emitidas pelo CREA/CAU do responsável técnico.

10.1.5. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não obstante a fiscalização da contratante em seu acompanhamento.

10.1.6. Comunicar a contratante, por escrito, sobre quaisquer anormalidades de caráter urgente, imediatamente, e as demais em até 24 (vinte e quatro) horas, prestando os esclarecimentos necessários.

10.1.7. Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência de seus empregados.

10.1.8. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à contratante e/ou a terceiros, respondendo por si e seus sucessores.

10.1.9. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão-de-obra e quaisquer outras que venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

10.1.10. A Contratada deverá observar os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Contrato, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às multas por inadimplemento e às demais sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

10.1.11. Manter, durante a vigência deste contrato, a documentação de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme consta no inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.11.1. A garantia de execução deverá cobrir a vigência do contrato e acompanhar suas alterações de prazo e valor, observadas as condições da modalidade escolhida e as hipóteses legais de suspensão da obrigação de renovação. A garantia de execução não se confunde com a garantia de qualidade da obra.

10.1.11.2. Em caso de prorrogação contratual, a Contratada deverá apresentar a garantia prorrogada ou endossada, nas mesmas condições originais, antes do término da vigência da garantia anterior, de modo a assegurar que nenhum período fique descoberto, conforme o art. 97, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.11.3. Quando houver aditivo de valor ao contrato, a Contratada deverá complementar ou endossar a garantia, de modo a adequá-la ao novo valor contratual, apresentando a documentação comprobatória no prazo máximo de

10 (dez) dias úteis após a formalização do aditivo. A exigência de complementação aplica-se a todas as modalidades de garantia.

10.1.12. Remover, após a conclusão da obra, todos os equipamentos utilizados e materiais excedentes, todo o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando o local e as áreas contíguas rigorosamente limpas e em condições de uso imediato.

10.1.13. Anotar em registro próprio (diário de obras) todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.

10.1.14. Manter os seus empregados utilizando os equipamentos de segurança necessários à realização dos serviços, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da contratante.

10.1.15. Subcontratação:

10.1.15.1. Será permitida a subcontratação parcial de parcelas específicas do objeto, até o limite máximo de 25% do valor do contrato, mediante prévia e expressa autorização da Administração, desde que não implique a transferência da execução integral da obra ou das parcelas de maior relevância técnica e caracterizadoras do sistema construtivo modular.

10.1.15.2. Poderão ser objeto de subcontratação, mediante autorização da Contratante, parcelas acessórias ou especializadas da execução, tais como:

a) execução do radier e demais serviços de infraestrutura e preparação do terreno necessários à implantação dos módulos;

b) transporte especializado dos módulos, inclusive mediante utilização de caminhão adequado às dimensões, peso e características das unidades fabricadas;

c) outros serviços especializados que, por sua natureza, possam ser executados por terceiros sem comprometer a integração, a qualidade e o desempenho final da obra, desde que previamente autorizados pela Administração.

10.1.15.3. Permanecerão sob responsabilidade direta da Contratada, não podendo ser transferidas integralmente a terceiros, as atividades relacionadas à fabricação industrial dos módulos, montagem e instalação do sistema modular, bem como a coordenação e integração das diferentes etapas necessárias à entrega do objeto em pleno funcionamento.

10.1.15.4. A possibilidade de subcontratação parcial decorre da própria natureza do objeto, que reúne etapas executivas distintas, realizadas tanto fora quanto dentro do local da obra, incluindo a fabricação industrial dos módulos, transporte especializado, execução da infraestrutura de apoio e posterior montagem e instalação. A medida busca permitir a participação de empresas especializadas em parcelas específicas, sem afastar a responsabilidade integral da Contratada pela execução e pelo resultado final da obra.

10.1.15.5. A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização da Contratante, ficando a Contratada obrigada a apresentar as informações e documentos necessários à comprovação da capacidade técnica e da regularidade da empresa subcontratada, quando exigíveis, bem como a identificação da parcela que será executada.

10.1.15.6. A subcontratação autorizada não estabelecerá qualquer vínculo contratual entre a Administração e a empresa subcontratada, permanecendo a Contratada integralmente responsável perante o Município pela qualidade, segurança, prazos, encargos e demais obrigações decorrentes da execução da obra, inclusive quanto aos serviços realizados por terceiros.

10.1.15.7. A autorização para subcontratação não afasta a responsabilidade da contratada pela coordenação e compatibilidade entre fundação, fabricação, transporte, montagem, fixações, instalações elétricas, infraestrutura passiva de dados, CFTV e alarme, drenagem pluvial, drenagem de condensado e climatização, conforme o escopo contratado.

10.1.15.8. Não será admitida a subcontratação que resulte na transferência do objeto principal ou de sua parcela predominante, nem a subcontratação em cadeia, sem prévia autorização da Contratante.

10.1.15.8.1. A exigência de prévia autorização mencionada ao final do item 10.1.15.8 não autoriza a transferência do objeto principal ou de sua parcela predominante, nem afasta as atividades que devem permanecer sob responsabilidade direta da Contratada. Eventual autorização de subcontratação em cadeia ficará restrita às parcelas acessórias ou especializadas admitidas, dependerá de análise e aprovação expressa da Administração e observará o limite acumulado de 25% do valor do contrato, sem afastar a responsabilidade integral da Contratada.

10.1.15.9. O pedido de autorização de subcontratação identificará os serviços, o valor, a empresa executora, os responsáveis técnicos e os controles de qualidade e integração. O limite será apurado pelo valor acumulado das parcelas subcontratadas, segundo os preços contratuais, vedado o fracionamento de pedidos para contornar a restrição.

10.1.15.10. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

10.1.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados.

10.1.17. Permitir o livre acesso da fiscalização da contratante ao local dos serviços, acatando ordens, sugestões e determinações.

10.1.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

10.1.19. A Contratada deverá providenciar a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), quando essa obrigação lhe competir, informar o respectivo número e destacá-lo nos documentos fiscais, conforme a legislação aplicável. Deverá, ainda, cumprir as obrigações de regularização fiscal da obra que estejam sob sua responsabilidade e apresentar a correspondente certidão de regularidade, quando exigível. A ausência da certidão, isoladamente, não autorizará a retenção automática e integral da última parcela referente a serviços efetivamente executados e aceitos, observada a disciplina do item 4.4 deste Contrato, sem prejuízo da notificação para

saneamento e da apuração das consequências contratuais cabíveis.

10.1.20. Cumprir a Lei nº 12.846/2013 (anticorrupção) e demais normas de integridade, vedada a oferta de vantagem a agente público ou a terceiros relacionados, sob pena de rescisão e sanções cabíveis.

10.1.21. Tratar dados pessoais estritamente para a execução contratual, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas, e respondendo por incidentes decorrentes de ação ou omissão culposa.

10.1.22. Gerenciar resíduos e manter o canteiro limpo e organizado, destinando materiais conforme a norma ambiental aplicável e exigências municipais/estaduais.

10.1.23. Constituem obrigações da Contratada:

a) Executar integralmente o objeto contratado, compreendendo a fabricação, o fornecimento, transporte, descarga, implantação, execução do radier, montagem, instalação e entrega das salas modulares, em estrita conformidade com o Projeto Básico, projetos, memoriais, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais documentos que integram a contratação.

b) Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, componentes, insumos, equipamentos, ferramentas, máquinas, utensílios, mão de obra e demais recursos necessários à completa execução do objeto, incluindo os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs.

c) Utilizar exclusivamente materiais e componentes novos, de primeira qualidade, adequados à finalidade a que se destinam e compatíveis com o sistema construtivo modular, observando as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

d) Garantir que as salas modulares atendam aos requisitos estabelecidos no Projeto Básico quanto à segurança, desempenho estrutural, estabilidade, acessibilidade, conforto térmico e acústico, durabilidade, estanqueidade, eficiência e demais características técnicas exigidas.

e) Executar o radier de concreto armado destinado à fundação e ao suporte das salas modulares em conformidade com o projeto estrutural de fundação, as especificações técnicas, o memorial descritivo, os resultados da sondagem realizada pela Prefeitura e o relatório de compatibilização técnica aprovado pela fiscalização, responsabilizando-se pela qualidade, estabilidade, resistência e adequada execução da fundação necessária à implantação das estruturas.

f) Realizar a montagem e instalação das estruturas modulares de forma a assegurar sua estabilidade, segurança, nivelamento, adequada fixação, vedação e perfeito funcionamento, observando as recomendações técnicas do fabricante e as especificações da contratação.

g) Assegurar a adequada execução das vedações e junções entre os módulos, de modo a evitar infiltrações, entrada de água, perda de desempenho termoacústico e demais problemas decorrentes da instalação inadequada.

h) Fornecer, instalar, testar e comissionar os equipamentos de ar-condicionado previstos para as 03 (três) salas de aula, incluindo unidades internas e externas, suportes, tubulações frigorígenas, isolamentos, drenos, cabos, disjuntores, comandos, acessórios, fixações, materiais complementares, manuais e garantia, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e orientações dos fabricantes;

i) Responsabilizar-se pela proteção anticorrosiva e demais tratamentos de proteção exigidos para os elementos metálicos, garantindo sua durabilidade e desempenho nas condições de uso previstas.

j) Disponibilizar mão de obra qualificada e em quantidade suficiente, bem como manter responsável técnico habilitado para acompanhar e responder pela execução dos serviços, quando exigido pela legislação e pela natureza do objeto.

k) Providenciar e manter válidos, durante toda a execução do objeto, os registros, licenças, autorizações, Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica - ART/RRT e demais documentos de responsabilidade técnica exigíveis para a execução dos serviços.

l) Cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho, fornecendo e exigindo de seus empregados e colaboradores a utilização dos EPIs e EPCs adequados, responsabilizando-se por sua equipe durante toda a execução do objeto.

m) Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, movimentação e armazenamento dos materiais e componentes das salas modulares, adotando as medidas necessárias para evitar danos durante essas operações.

n) Zelar pela conservação das áreas, instalações, pavimentações e demais elementos existentes no local de execução, adotando medidas de proteção durante a execução dos serviços.

o) Reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados ao solo, pavimentação, edificações, paredes, instalações, equipamentos ou demais elementos existentes em decorrência da execução do objeto, restituindo-os às condições anteriores ou realizando a devida recomposição.

p) Manter o local de execução dos serviços organizado e em condições adequadas de segurança, realizando a limpeza e a remoção dos resíduos decorrentes da execução, com a destinação ambientalmente adequada, conforme a legislação aplicável.

q) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência, situação ou condição que possa comprometer a execução, a qualidade, a segurança ou o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando as providências adotadas ou necessárias.

r) Submeter previamente à fiscalização qualquer alteração, substituição de material, componente, método construtivo ou solução técnica em relação ao previsto no Projeto Básico, somente podendo proceder à alteração após a devida autorização da Administração, quando cabível.

s) Não utilizar materiais, componentes ou soluções que comprometam o desempenho estrutural, termoacústico, a durabilidade, a segurança ou a qualidade das salas modulares, ainda que apresentem custo inferior ou facilidade de execução.

t) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e conformidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados, devendo substituir ou corrigir, imediatamente e às suas expensas, qualquer material, componente, serviço ou elemento que apresente defeito, vício, falha, desconformidade ou execução inadequada.

u) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, qualquer elemento do objeto que apresente vícios, defeitos ou irregularidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados,

nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

v) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade afastada pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pela Administração, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

w) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

x) A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento, observadas as disposições do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

y) Atender prontamente às determinações e solicitações da fiscalização e da gestão contratual relacionadas à execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários ao acompanhamento dos serviços.

z) Permitir o livre acesso da fiscalização aos locais de execução e disponibilizar, sempre que solicitado, informações, documentos, registros e demais elementos necessários à verificação da conformidade do objeto.

aa) Cumprir os prazos estabelecidos para fornecimento, execução, montagem e entrega do objeto, comunicando formalmente qualquer fato que possa ocasionar atraso, com a devida justificativa e antecedência.

ab) Responsabilizar-se pela solidez, segurança, qualidade e desempenho das estruturas e serviços executados, observando as responsabilidades previstas na legislação civil, consumerista e demais normas aplicáveis.

ac) Prestar garantia de qualidade, desempenho, solidez, segurança e correção de vícios da obra e dos serviços de implantação pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis, das garantias específicas dos materiais, equipamentos e componentes fornecidos e da garantia de execução contratual prevista neste Termo de Referência.

ad) Durante o período de garantia, realizar, às suas expensas e no prazo determinado pela fiscalização, os reparos, correções, substituições ou reconstruções necessárias em razão de defeitos, vícios ou falhas atribuíveis à execução ou aos materiais empregados, ressalvados os danos decorrentes de uso inadequado ou de causas não imputáveis à contratada.

ae) Entregar o objeto completamente concluído, instalado, limpo, testado e em perfeitas condições de funcionamento e utilização, acompanhado dos documentos técnicos, manuais, certificados, garantias e demais documentos exigidos no Projeto Básico.

af) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, na forma da legislação aplicável.

ag) Não transferir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Administração, observadas as disposições específicas do contrato quanto à eventual subcontratação.

ah) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, mão de obra, transporte, fretes, mobilização e desmobilização, equipamentos, ferramentas, encargos,

tributos, seguros e demais despesas necessárias à perfeita execução e entrega das salas modulares.

ai) Realizar todas as comunicações formais relacionadas à execução contratual por escrito, mediante protocolo oficial, meio eletrônico institucional ou outro meio previsto no edital e no contrato, observadas as normas internas da Administração.

10.1.24. Será admitido exclusivamente o detalhamento executivo próprio do sistema modular ofertado, desde que não altere o escopo, a área total, a disposição arquitetônica, os níveis de desempenho, as condições de acessibilidade, a solução de fundação, os requisitos de climatização, os quantitativos, os materiais mínimos e o preço global contratado.

10.1.25. Qualquer compatibilização técnica necessária deverá ser submetida previamente à fiscalização, acompanhada de justificativa técnica, memorial, desenhos, ART ou RRT, quando cabível, sendo vedada alteração unilateral pela contratada.

10.1.26. A contratada deverá analisar previamente o projeto estrutural de fundação e os resultados da sondagem, apresentando relatório de compatibilização técnica, acompanhado de ART ou RRT, que confirme a adequação entre a fundação projetada e o sistema modular ofertado.

10.1.27. A execução da fundação somente poderá ser iniciada após a aprovação do relatório de compatibilização técnica pela fiscalização.

10.1.28. As instalações integrantes do objeto compreendem instalações elétricas, cabeamento estruturado, infraestrutura de dados, infraestrutura passiva de CFTV e alarme, drenagem pluvial, drenagem de condensado e climatização, nos limites definidos nos projetos e na planilha orçamentária. Não estão incluídas instalações sanitárias permanentes nas salas, redes de abastecimento de água ou esgotamento sanitário dos módulos, nem sua ligação ao novo sistema de tratamento de esgoto.

10.1.29. As parcelas de CFTV e alarme abrangem exclusivamente a infraestrutura passiva especificada, incluindo cabeamento, eletrodutos, caixas e pontos. Não abrangem câmeras, gravadores, centrais, sensores, sirenes ou outros equipamentos ativos. Os pontos de interligação com as instalações existentes deverão estar identificados nos projetos.

10.1.30. Caso a contratada identifique incompatibilidade, omissão ou situação superveniente que possa comprometer a segurança, a estabilidade ou a execução da fundação, deverá comunicar formalmente a fiscalização antes da execução do serviço afetado, apresentando os elementos técnicos necessários à análise e deliberação da Administração.

10.2. Demais obrigações deverão ser observadas no Termo de Referência acessível pelo link disponível no ANEXO I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da Contratante:

a) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato, Projeto Básico, projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação.

b) Disponibilizar à contratada os documentos e elementos técnicos necessários à execução do objeto, incluindo o relatório de sondagem do terreno e o projeto estrutural da fundação em radier elaborados pela Prefeitura, para subsidiar a execução da fundação e a compatibilização técnica com o sistema modular ofertado.

c) Disponibilizar a área de implantação livre e em condições de execução da fundação, após remoção da fossa existente e preenchimento e compactação tecnicamente adequados da cava, com documentação de controle, antes da emissão da Ordem de Serviço.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio do gestor e do fiscal do contrato formalmente designados, verificando o cumprimento das especificações, dos prazos, dos padrões de qualidade e das demais condições estabelecidas.

e) Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações solicitadas pela contratada que sejam pertinentes à execução do objeto, desde que de responsabilidade da Administração.

f) Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas durante a execução do objeto, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção.

g) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais, componentes, serviços ou elementos que estejam em desacordo com as especificações da contratação, com as normas técnicas aplicáveis ou que apresentem defeitos ou desconformidades.

h) Acompanhar a execução do radier de concreto armado, verificando sua conformidade com o projeto, as especificações técnicas e os elementos fornecidos pela sondagem do terreno.

i) Comunicar à contratada, por escrito, qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto ou o cumprimento dos prazos estabelecidos, sempre que de conhecimento da Administração.

j) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, após a regular execução e medição dos serviços, observados os critérios e condições estabelecidos no contrato e a documentação exigida.

k) Receber o objeto provisória e definitivamente, conforme as condições e os procedimentos estabelecidos no contrato, verificando sua conformidade com as exigências da contratação.

l) Fornecer à contratada, quando necessário, acesso ao local de execução dos serviços, observadas as regras de segurança e funcionamento da unidade escolar.

m) Informar previamente à contratadas eventuais restrições de acesso, horários de funcionamento, atividades escolares ou outras condições do local que possam interferir na execução dos serviços.

n) Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

o) Responder às solicitações e comunicações da contratada relacionadas à execução contratual, dentro de prazo razoável e observadas as competências e atribuições dos agentes responsáveis.

p) Não praticar atos que dificultem ou impeçam injustificadamente a execução do objeto, proporcionando, dentro

de suas atribuições, as condições necessárias para que a contratada possa cumprir as obrigações assumidas.

q) Cumprir e fazer cumprir as demais disposições previstas no contrato, no Projeto Básico e na legislação aplicável à contratação.

11.2. Demais obrigações deverão ser observadas no Termo de Referência acessível pelo link disponível no ANEXO I do edital.

11.3. Não fazem parte do escopo da CONTRATADA os serviços abaixo, que serão executados pela Administração Municipal, por meios próprios:

a) a desativação e remoção do sistema de tratamento de esgoto existente (fossa) localizado sobre a área de implantação dos módulos, com o preenchimento e a compactação da cava em material adequado;

b) a execução do novo sistema de tratamento de esgoto (fossa), em local indicado em projeto, e suas ligações.

11.3.1. A Administração entregará a área de implantação livre, desimpedida e regularizada, com registro da compactação do local da antiga fossa, antes da emissão da ordem de serviço. Qualquer interferência remanescente identificada durante a escavação do radier (tubulações, caixas, restos da fossa) deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização, para definição da solução.

11.3.2. Os módulos não contêm instalações sanitárias; portanto, não há ligação da edificação ao novo sistema de esgoto no escopo desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Incorre em infração administrativa o contratado que, com dolo ou culpa, cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as seguintes condutas específicas:

I. Deixar de entregar documentação exigida no certame ou solicitada pela Agente de Contratação durante a licitação.

II. Não manter a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado, incluindo:
a) não envio da proposta adequada ao último lance/negociação;
b) recusa em enviar detalhamento/planilha quando exigidos;
c) pedido de desclassificação após o encerramento da etapa competitiva.

III. Apresentar proposta inexequível ou não comprovar sua exequibilidade quando exigido.

IV. Deixar de apresentar, no prazo do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a garantia contratual quando optar pelo seguro-garantia.

V. Recusar-se a celebrar o contrato ou a entregar a documentação para contratação, quando convocado dentro da validade da proposta.

VI. Apresentar declaração ou documentação falsa na licitação ou na contratação.

VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

VIII. Induzir a Administração em erro.

IX. Fraudar o certame ou praticar ato para frustrar os objetivos da licitação.

X. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

XI. Ofender agentes públicos no exercício de suas funções.

XII. Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência.

XIII. Não comunicar a Administração, a ocorrência de qualquer fato que possa comprometer a regular execução do Contrato, inclusive quanto à suspensão de certidões, ações judiciais relevantes ou problemas operacionais.

XIV. Deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e o FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do Contrato.

XV. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.

XVI. Deixar de comprovar, quando solicitado, na execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

XVII. Deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representar o contratado na execução do Contrato.

XVIII. Atrasar a execução do objeto sem motivo justificado.

XIX. Não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual.

XX. Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração.

XXI. Deixar de manter válida e eficaz a apólice de seguro-garantia durante todo o contrato e suas prorrogações, inclusive com endosso de prorrogação quando houver prorrogação de prazo e endosso de reforço quando houver acréscimo de valor.

XXII. Executar o objeto em desacordo com o projeto, especificações, normas técnicas ou determinações de fiscalização, ou com vício/defeito oculto que o torne impróprio ao fim.

XXIII. Persistir no descumprimento de normas de segurança do trabalho (EPI, EPC e NRs aplicáveis) após notificação da Administração.

XXIV. Subcontratar em desacordo com o edital/contrato.

XXV. Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do Edital, durante a execução do Contrato.

XXVI. Tolerar, no cumprimento do Contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa.

XXVII. Dar causa à inexecução parcial do Contrato.

XXVIII. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento de serviços públicos ou ao interesse coletivo.

XXIX. Dar causa à inexecução total do Contrato.

12.2. O licitante/contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções cabíveis, observadas a gravidade da infração e garantidos o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência: comunicação formal ao infrator, nos casos de descumprimento sem gravidade ou sem reincidência;

b) Multa: entre 0,5% e 30% do valor do contrato (ou da parcela inadimplida, quando indicado), aplicada conforme a gravidade, podendo ser moratória (atraso) ou compensatória (descumprimento de cláusulas). A base de cálculo será o valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a natureza da infração, observadas as seguintes hipóteses:

I – Multa moratória (atraso): 0,5% (meio por cento) por dia, limitada a 5% (cinco por cento), calculada sobre a parcela inadimplida (excluídos os tributos destacados). Em caso de reincidência ou impacto relevante, poderá ser elevada até 10% (dez por cento), na hipótese constante do subitem XVIII do item 12.1.

II – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do objeto, nas hipóteses dos subitens I e II do item 12.1.

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, nas hipóteses dos subitens XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII (quando persistente), XIX, XX, XXIII, XXV e XXVII do item 12.1.

IV – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do objeto, nas hipóteses dos subitens III, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XXII, XXVIII e XXIX do item 12.1.

V – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total adjudicado, nas hipóteses dos subitens IV, XXI, XXIV e XXVI do item 12.1.

VI – Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato, e sua conduta implicar em custos à Administração superiores aos valores contratados.

c) Impedimento de licitar e contratar: será aplicada ao infrator que, injustificadamente, cometer infrações administrativas de natureza grave, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo ao qual pertence o órgão sancionador, nos seguintes prazos, conforme a gravidade da infração:

I – até 1 (um) ano: itens I, II e XVIII.
II – até 2 (dois) anos: itens VI e XXVIII.

III – até 3 (três) anos: itens V, IX e XXIX.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: será aplicada ao infrator que praticar infrações mais graves, ficando impedido de licitar ou contratar com qualquer ente da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que justificaram a sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação, mediante requerimento e comprovação da superação das causas da punição. Exige processo específico com contraditório e ampla defesa.

d.1) A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas condutas previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei 14.133/2021. Poderá, ainda, ser aplicada às hipóteses dos incisos II a VII do art. 155 quando a gravidade exigir penalidade mais severa que o impedimento do § 4º, mediante motivação específica.

d.2) Considerar extensão do dano, dolo específico, vantagem auferida, reincidência, conluio, obstrução da apuração e impacto à competição ou ao serviço público.

I – 3 a 4 anos: itens VI e IX.
II – 4 a 5 anos: item VII.
III – 5 a 6 anos: itens X e XXIX.

12.3. A aplicação das penalidades observará:
a) A natureza e a gravidade da infração;

b) Circunstâncias atenuantes ou agravantes;

c) Os danos à Administração;

d) Vantagens obtidas pelo infrator;

e) Existência de reincidência ou de programa de integridade efetivo;

f) Proporcionalidade e razoabilidade da sanção.

g) Vedação de cumulação: para um mesmo fato não serão aplicadas simultaneamente as sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade; a autoridade motivará a escolha da mais adequada à gravidade, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras penalidades, mediante justificativa fundamentada.

12.5. O valor da multa deverá ser recolhido no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação. O não pagamento implicará inscrição em dívida ativa e demais providências legais.

12.6. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas mediante processo de responsabilização conduzido por comissão composta por no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, assegurada a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme prevê o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar. Contra a sanção de declaração de inidoneidade será admitido pedido de reconsideração no mesmo prazo. Ambos os instrumentos terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

12.9. As convocações, notificações, citações e intimações, assim como todas as atividades referentes a este processo, serão realizadas através do Sistema de Processos Administrativo Eletrônico do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, denominado e-Ciga, no qual receberá um link de notificação no e-mail fornecido juntamente com a proposta. Qualquer alteração no e-mail deverá ser comunicada com antecedência. Caso não haja aviso prévio sobre a mudança de e-mail, as intimações enviadas para o e-mail original serão consideradas válidas, com o prazo iniciando-se após 5 (cinco) dias corridos do envio do e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, realizada consensualmente ou determinada por decisão arbitral ou judicial, observados os requisitos e as condições estabelecidos no art. 138 da Lei nº 14.133/2021. As consequências previstas no art. 139 da mesma Lei serão aplicáveis à extinção determinada por ato unilateral da Administração, conforme o caso.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo. A extinção unilateral não será utilizada quando o descumprimento decorrer da própria conduta da Administração.

13.4. O inadimplemento da CONTRATANTE poderá fundamentar a suspensão da execução ou a extinção do contrato nas hipóteses e condições legalmente previstas, observados os procedimentos aplicáveis, sem autorizar a interrupção da execução fora dessas hipóteses.

13.4.1. Os valores devidos em razão do inadimplemento de obrigações pecuniárias, inclusive eventuais perdas e danos regularmente reconhecidos, serão atualizados pelo IPCA, ou pelo índice que vier a substituí-lo, com incidência de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, observados a responsabilidade pelo inadimplemento, o período de mora e as demais disposições contratuais aplicáveis, vedada a duplicidade de atualização ou compensação pelo mesmo fato.

13.4.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, serão observados os direitos da CONTRATADA previstos no art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.5. As alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo quando legalmente exigível, ressalvadas as hipóteses de registro por apostila e os efeitos que decorram diretamente da legislação aplicável.

13.5.1. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da obra devidamente formalizada, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante simples apostila ao contrato, conforme art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, observados os requisitos, os limites e os procedimentos estabelecidos nos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os pressupostos legais e contratuais, hipótese em que eventual indenização será formalizada por termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este instrumento contratual para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão apreciados pela CONTRATANTE, por meio dos agentes e das autoridades competentes, mediante decisão fundamentada, observadas a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável, o edital, o Termo de Referência, os demais documentos integrantes da contratação e a proposta contratada. Aplicam-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, sem alteração unilateral do objeto, da matriz de alocação de riscos ou das condições econômico-financeiras por simples decisão sobre caso omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios e Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

As partes declaram concordar e aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Contrato. Este documento é lavrado e assinado eletronicamente, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020 e o Decreto Municipal nº 4952/2022, para que tenha plena validade e produza os efeitos legais correspondentes.

Massaranduba (SC), ____de ____ de 2026.

PREFEITURA DE MASSARANDUBA
MOACIR KASMIRSKI
Contratante

XXXX
XXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

DALILA ROGGIA ZANUZO	**ROBINSON FERNANDO MONTIBELI**
ARQUITETA E URBANISTA	ENGENHEIRO CIVIL
GESTORA	FISCAL